



ATA DA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, iniciou-se a Trigésima Sétima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN E LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, do Excelentíssimo Desembargador Convocado ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para dar as boas-vindas ao Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva: “Ministro Dezena da Silva, desejo boas-vindas a V. Ex.^a. Tenho certeza de que V. Ex.^a será muito feliz aqui na 1.^a Turma. É o meu desejo, bem como dos componentes da Turma, da Secretaria, dos servidores. Tenho certeza de que V. Ex.^a terá muito sucesso naquilo que nos compete. Estamos todos plenamente à disposição de V. Ex.^a para o que for preciso. Esperamos fazer muita jurisprudência juntos aqui na 1.^a Turma e em todo o Tribunal”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann acompanhou: “Sr. Presidente, também desejo as boas-vindas ao Ministro Dezena, que escolheu estar na 1.^a Turma. Para nós é motivo de orgulho e de satisfação. Estamos à disposição e temos a certeza do sucesso de S. Ex.^a aqui como Ministro”. O Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Rogério Rodriguez Fernandez Filho acompanhou: “Também cumprimento o Ministro Dezena, Sr. Presidente, embora eu já conheça S. Ex.^a, porque passei dezessete anos em Campinas e eu conhecia S. Ex.^a apenas de voto. Receba os cumprimentos do Ministério Público”. O Dr. Márcio Gontijo, representando os advogados, associou-se: “Sr. Presidente, em nome dos Advogados que militam na Casa, associamo-nos às boas-vindas ao Ministro Dezena e dizer que S. Ex.^a verificará que está em um dos melhores tribunais deste País”. O Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva agradeceu: “Sr. Presidente, caro Ministro Hugo, Desembargador Roberto, D. Representante do Ministério Público, senhores Advogados, servidores, a minha palavra é somente de agradecimento sincero, sobretudo a V. Ex.^a, Sr. Presidente, por todo o apoio que tem me dado nesta minha difícil adaptação no Tribunal. Espero realmente contribuir com o trabalho, a jurisprudência. Agradeço pela forma calorosa como fui recebido aqui no Tribunal Superior do Trabalho. Espero realmente poder contribuir. Muito obrigado, Sr. Presidente”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 223100-57.2004.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PEDRO DICARTE PEREIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100500-65.2007.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): JAIR SILVA SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109200-32.2007.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JEAN CARLO BARRETO DE ARAÚJO, Advogado: Laerson de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Banco Citicard S.A. e II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Contax-Mobitel S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 132000-03.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GERSON GUSMÃO GONÇALVES FILHO, Advogada: Esther Lancry, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Advogado: Lucas Ventura Carvalho Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191900-85.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad, Agravante(s): GILBERTO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Alessandro Paolantoni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: AIRR - 62200-63.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Benjamin Alves de Carvalho Neto, Agravado(s): MISLEIDE VILAS BOAS SANTOS, Advogado: Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 79800-51.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO BRTPREV), Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): SUZANA DE BRITO PIRES, Advogado: Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 96900-12.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TAP TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A., Advogada: Soraya Ramos Gomes Perna, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Gustavo Antônio Feres Paixão, Advogada: Soraya Ramos Gomes Perna, Agravado(s): MARCELO ALVARES DOS PRAZERES, Advogado: Jorge Luís Thomaka Freire, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogada: Maria Betânia Lanza Macedo, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE, Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Charles Soares Aguiar, Agravado(s): FRB PAR INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Sabrina Pereira de Freitas, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 156600-64.2008.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Agravante(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL - ECONOMUS, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): MARIA LUÍZA PASTRE FERNANDES DE FREITAS, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 48500-69.2009.5.04.0641 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARCOS LAMMEL, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Marcelo da Rosa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, especificamente quanto às promoções por merecimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento



interposto pelo Reclamante. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 62200-43.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): PAULO ROBERTO DALTRO SANTANA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 168800-77.2009.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Agravado(s): AMARA MARIA CAVALCANTE, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 44-26.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): HERNANDES AZAMBUJA, Advogada: Cleonilda Justina Copetti, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento interposto pela CEEE-GT. **Processo: AIRR - 124-42.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA LÚCIA GONÇALVES, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante; II - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas Vale S.A. e Fundação Valia e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 536-15.2010.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDVAN RUI PINTO COUTEIRO, Advogado: Márcio de Siqueira Arrais, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eduardo Henrique Iennaco de Siqueira Campos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DO MAR - FEMAR, Advogado: Rodrigo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641-43.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Adilson Nascimento da Silva, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s): SÉRGIO MAURO DA ROCHA, Advogada: Floeli do Prado Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento do Banco do Brasil e do Economus e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 784-21.2010.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): ROSILENE TOMAZ DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a



julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 897-29.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Mateus Spanemberg da Silva, Agravado(s): MANOEL ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 1340-13.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): CLÁUDIO FREITAS DA SILVA, Advogado: Letícia Pires Maganha, Agravado(s): PEREIRA & PERIPOLLI LTDA., Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46400-18.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA DO CARMO COLOMBI FROTA, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Sebastião Tristão Sthel, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Raphael Duque Mota, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Reclamado(s). **Processo: AIRR - 453-38.2011.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JUFERB PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Marisélia Ermelina da Silva Santos, Advogado: Suely Oliveira Nunes, Advogado: Antônio Carlos Brajato Filho, Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): LUELCIDES CUNHA, Advogado: Jóber Resende Torres, Agravado(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A. E OUTRA, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): SRB PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775-30.2011.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRA, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): DEROCI SANTOS DOS HORA, Advogado: Éder Carvalho Santana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas CEEE-GT e CEEE-D, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL. **Processo: AIRR - 1073-98.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E OUTRAS, Advogada: Marisa Cunha Moreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Camilla Maria de Cenço Rigon, Agravado(s): DIONÍSIO ANDRADE DE VARGAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003



do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E OUTRAS. **Processo: AIRR - 1219-14.2011.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Agravado(s): RAIMUNDO BASTOS DE FREITAS, Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1269-07.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Dórea Pessoa, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NAIANE DE JESUS SILVA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1283-85.2011.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MANOEL ESMERALDO DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Carlos Simões Lacerda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas PETROS e PETROBRAS e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1326-50.2011.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VINICIO ZASTROW, Advogado: Djeison Cleber das Neves, Agravado(s): ATENDE BEM - SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, INFORMÁTICA, LOCAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: João Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1334-29.2011.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Nélida Larisa Faria Figueiredo, Agravado(s): JORGE LUIZ BARBOSA NUNES, Advogado: José Emiliano Laranjeira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1429-68.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELPIDIO BOING, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): CIPLA - INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Ada Cecília Weiss, Agravado(s): AGRO HB S.A. E OUTRAS, Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): EXPRESSO JOINVILLE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1659-35.2011.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): LEILTON ALVES RODRIGUES, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Caixa Econômica Federal - CEF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. **Processo: AIRR - 1753-49.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FPC PAR CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Rafael Amancio de



Lima, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): VICTOR EMEDIATO ALVES DE SOUZA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2340-86.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Lauro Antônio Calenzani, Agravante(s): THAMIRIS CRISTINA SARTORI CALDEIRA MAGALHÃES, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas reclamadas CBTU e PH Serviços e Administração LTDA e pela reclamante, e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2962-13.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): DIVALDO FERRITE PEREIRA, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10235-16.2011.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertinello, Agravado(s): NILDA DOS SANTOS LANDARIN, Advogado: Tiago Fernández Robinson, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 136-46.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROMANA GUEDES DAS NEVES, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 508-49.2012.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Agravante(s): DAVID CAETANO, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 617-76.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): LUÍS VIEIRA DE SÁ, Advogado: João Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1018-50.2012.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Antonio Alves de Oliveira Filho, Agravado(s): NIVALDO MARCOS PEREIRA, Advogado: Fábio Surubbi Mileo, Agravado(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Agravado(s): SALGADO AUTOMAÇÃO E TELEMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1428-38.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JORGE FRAZAO DA SILVEIRA, Advogado: Paulo Sérgio da Cunha, Agravado(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Fabiano Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1748-09.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): LAURO BRUM FILHO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11354-48.2013.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): CRISTIANO MACEDO MARINS, Advogada: Suzani Andrade Ferraro, Agravado(s): INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COSTA VERDE, Advogado: Marcelo da Nova Moreira Jermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17179-55.2013.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ARMAZEM MATEUS S.A., Advogada: Beatriz Del Valle Eceiza Nunes, Agravado(s): VALÉRIA FRANCISCA MONTELO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73600-12.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Agravado(s): SEVERINO DO RAMO BASTOS, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 189500-34.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARIA ADRIANA DA SILVA RAMOS, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA, Advogada: Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330-12.2014.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): TANOIR RODRIGUES PINTO, Advogado: Hermes Rodrigues Marengo Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 489-32.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir



Oliveira da Costa, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, Advogado: Sady Cupertino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 755-89.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AMÉRICO ALVES FILHO, Advogada: Laurieta Maria de Jesus Costa, Advogado: João Maurício de Jesus Costa, Agravado(s): PERBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 846-19.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): CRISTIAN BOGADO ADORNO, Advogado: Álvaro Fábio Krefta, Agravado(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 856-41.2014.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): VITOR ALEXANDRE BULGARELLI GUERREIRO, Advogado: Ângelo Assis, Agravado(s): FALLK SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 920-55.2014.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HORTIGIL HORTIFRUTI S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MANOEL DO NASCIMENTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Tahan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1038-75.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VILMA COSTA BONFIM DE OLIVEIRA, Advogada: Rosemeira da Silva Stockmanns, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1181-47.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): IVANILDO ALVES DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1470-55.2014.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Cláudia Santoro, Agravado(s): DIEGO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Vera Lúcia Sabo, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL BRASIL NOVO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento



para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1561-58.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): MARCELO FERREIRA BATISTA, Advogado: Renault Campos Lima, Agravado(s): TRANSPORTE VIANA LTDA., Advogado: Allan Santos Oliveira, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogado: Renato Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2320-34.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): RIVALDO LEITE RIBEIRO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): DEFENDER SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Alano Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2403-53.2014.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SORAYA SEMIRAMIS COEN, Advogado: Edson Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10780-81.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO FEDERAL, Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): LOURDES DE SOUZA DANTAS ALVES, Advogado: Marcello Peral Hamed Humar, Advogada: Milena Rodrigues Macedo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11031-97.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): MAGDA BARCELLOS FRANCISCO NOGUEIRA, Advogado: Sérgio de Paula Ribeiro, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11043-07.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ROSANGELA DA SILVA MOTA, Advogado: Cyro Franklin de Azevedo Júnior, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11062-37.2014.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): MIRIA ALVES DE CASTRO, Advogado: Thiago Mendonça de Oliveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito,



dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11084-96.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE FARIA, Advogada: Vera Lúcia Barbosa da Silva, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11233-21.2014.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): CLÁUDIA HELENA NAGEM CANANEA DE MELO, Advogado: Luciano Luiz Rodrigues de Andrade, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11307-56.2014.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): EULIRIO DE PAULA FERREIRA, Advogado: Rafael Alves Góes, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roberto Carvalho de Castro, Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11457-96.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO GOMES MARCOS, Advogado: Isaac Muniz Filho, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11485-47.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): ENEDINA PAULINO, Advogado: João Antônio Patrício, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11638-81.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Advogada: Meira Lúcia Ramos, Advogado: Edson Custódio dos Santos, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO MORONI, Advogado: Mailson Luiz Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



Processo: AIRR - 11725-68.2014.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): JOSINALDO PIRES DA SILVA, Advogado: Lúcio Arlei de Lima, Agravado(s): FORMARKETING SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Agravado(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 11818-45.2014.5.03.0164 da 3a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): EXPEDITO LAGES FARIAS, Advogado: Bento José Ribeiro Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 12422-92.2014.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Karina de Aguirre Nakata Esteves, Agravado(s): JÉSSICA CRISTINA ROCHA DA SILVA, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

Processo: AIRR - 1001853-67.2014.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CLÁUDIA SOARES PIZZO, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 27-26.2015.5.06.0014 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): KARINA SANTOS DE MORAES, Advogado: Edmilson Alves da Silva Júnior, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO, Advogado: Kelma Carvalho de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 49-23.2015.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ ITAMAR SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Daniel Medina Ataíde, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.

Processo: AIRR - 332-68.2015.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LOJAS LE BISCUIT S/A, Advogada: Mylena Villa Costa, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): DALIANE LAILA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Frederico Tavares Tambon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 397-46.2015.5.04.0471 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Naira Pieczkoski Régis de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação.

Processo: AIRR - 413-12.2015.5.11.0501 da 11a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Karen Esther de Queiroz Noranha, Agravado(s): IRAMAR SILVA DE SOUZA, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



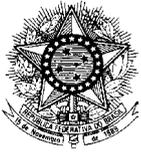
AIRR - 418-87.2015.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOÃO ISMAR DE LUCENA JÚNIOR, Advogado: Thiago Cysneiros Pessoa, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432-77.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): VILMA ROSÂNGELA MAGALHÃES, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 434-62.2015.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JONATHAN JUAREZ DA SILVA, Advogado: Igor da Cruz Gouveia Paes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577-20.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Débora de Almeida Bulhões, Agravado(s): MARIA HOSANA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 610-89.2015.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CIPRIANO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): HIDRÁULICA J. AMARAL - ME E OUTRO, Advogado: Adilson Pereira Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 758-62.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DANIELE MARTINS DE PAULA, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1153-57.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): FLÁVO CARVALHO VASCONCELOS, Advogada: Cristina Kruszczyński Bergmann, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1160-13.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): M DE S ODASHIMA - EPP, Advogado: Paula Florentino de Barros, Advogado: Solange do Carmo de Barros, Agravado(s): ADRIANA ARAÚJO DE SALES, Advogado: Cícero Osmar Dá Rós, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1205-31.2015.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILBERTO AGOSTINHO DE SANTANA E OUTROS, Advogado: André Luis Alcoforado Mendes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogado: Márlcio Ávila de Carvalho Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2044-35.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): SARA



THEODORO DOS SANTOS, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Fundação Casa e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2367-32.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VILMA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Soraya de Oliveira Almachar Makki, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5109-24.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULO JUSTINO, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Advogado: Estela Santos Silveira, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11075-23.2015.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): JOSEANE LINA DA SILVA, Advogado: Álvaro Ribeiro Xavier, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Domitildes Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11812-12.2015.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERIQUE DANIEL ANDREAÇA, Advogada: Beatriz da Silva Branco, Agravado(s): M & A XEROX E CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11816-30.2015.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GESSY DE GOUVEIA GOMES, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11997-15.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): GILSON DOS SANTOS AZEVEDO, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12389-62.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ADÃO FERREIRA, Advogado: Jason Ribeiro Magalhães, Agravado(s): BAGLEY DO BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12420-39.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): AQUILES REIS LIMA FAGUNDES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12589-44.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANTONIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renato Ladeira Tricca, Agravado(s): JOÃO MANOEL RODRIGUES, Advogado: Keslei Machado Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12609-52.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VANGUARDA NORTE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12614-74.2015.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MIGUEL JORGE GEBARA ARTESE, Advogado: Paulo Ramos Borges Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12675-80.2015.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procuradora: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s): ANDRÉIA REGINA DOS SANTOS, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20052-41.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Márcia Helena Somensi, Advogado: Rodrigo Dorneles, Advogado: Leonardo Lamachia, Agravado(s): EVANDRO LEAL LEVANDOWSKI, Advogado: Animéri Pinheiro Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000797-83.2015.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): CARMEM DA SILVA, Advogado: Darci Freitas Santos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 33-61.2016.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): GIOVANI DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Lincoln Thiago Calixto, Agravado(s): NATO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Marçal Araújo, Advogado: Carlos Augusto Olivé Malhadas, Advogado: Flávio Olivé Malhadas, Advogado: Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95-51.2016.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONTROL MED CONSULTORIA E AUDITORIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): LUAN FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Roseno de Jesus, Advogado: Fabiana Calheira Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 99-83.2016.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ALEXSANDRO CABRAL DE VASCONCELOS, Advogado: Davydsen Araújo de Castro, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218-02.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): HUGO INÁCIO DA SILVA, Advogado: Peter Erik Kummer, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 231-76.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogada: Maria Luzileide Santos de Moraes, Advogado: Darlan Correia Farias, Agravado(s): EDIVALDO JOSÉ GOMES DOS SANTOS, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 322-96.2016.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LEONARDO JORGE BESSA TAJRA, Advogado: Osvaldo de Souza Araujo Filho, Advogado: Roberto Carneiro de Barros, Agravado(s): ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 341-48.2016.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): WAGNER ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Luís Carlos Santos, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Marcelo Dória de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 386-42.2016.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): JURACI DE JESUS ANSELMO, Advogado: André Luiz Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 398-17.2016.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MKS CALDEIRARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Agravado(s): ANDERSON SANTANA DE SOUZA, Advogado: Lucas do Espírito Santo Santa Bárbara, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogada: Ana Paula Adão Ferreira, Agravado(s): MOURIK & MCE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 406-89.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): MAX MAGALHÃES DE ALMEIDA, Advogado: Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 408-24.2016.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): ADRIANA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Laudicéia Morelli Heiderich de Aguiar, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602-86.2016.5.23.0091 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Agravado(s): LAIDIO QUEIROZ PEIXOTO, Advogado: Márcio José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 605-**



20.2016.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, Procurador: Marcos André Lima Ramos, Agravado(s): MARIA DO CARMO BARBOSA MARQUES, Advogado: Patrícia Martins da Rocha Barros, Advogado: Flávio Almeida Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 618-02.2016.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Leyla Brasil da Silva, Advogado: Thaís Regina de Souza, Agravado(s): DERYCK COSTA DUARTE, Advogado: Antônio Carlos Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 884-62.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): LEONARDO MARIA SOUZA, Advogada: Vivyan Regina Soares Barra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1077-66.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): MÁRCIA POEBLUA GONÇALVES DA COSTA, Advogado: João Severiano de Souza, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1152-75.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Ana Carla Felipe dos Santos, Agravado(s): JEAN CARLOS DO NORTE, Advogado: Francinilson de Oliveira Moura, Agravado(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10527-84.2016.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): KELLY CRISTINA DE CARVALHO, Advogado: William Vieira Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10529-04.2016.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Patrícia Lima do Nascimento, Agravado(s): SUELEN CRISTINA GUIMARÃES PEREIRA DE CARVALHO, Advogado: José Antônio de Sena Jesus, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11807-97.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ANDRÉ DE OLIVEIRA MIGUEL, Advogado: Abner Marques Gomes, Agravado(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12007-61.2016.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO



DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Agravado(s): ALINE GOUVEIA LOSSO, Advogado: Igo Iwant Losso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12595-14.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NAYANE CRISTINA FREITAS, Advogado: Matheus Santos Medeiros, Agravado(s): MUNICIPIO DE CATALAO, Advogado: Felicíssimo José de Sena, Agravado(s): SANEFER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Fábio Tomás de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 101270-80.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): WALDEMAR GUIMÃES VIANA, Advogado: Rogério Moura Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Luiz Paulo Pieruccetti Marques, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000466-58.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MEGAVIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - EPP, Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): ALEXANDRE GOMES DE SOUZA, Advogada: Roseli Rabelo de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000791-50.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): MARIA NATIVIDADE DE JESUS, Advogado: Rodrigo Lima Conceição, Agravado(s): RODTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Thiane Cristina Moreira Andrade, Advogado: Jaime José Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 1001502-73.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO – METRÔ, Advogado: Vinicius Franco de Sousa, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA, Advogado: Carolina Pavan Pousa, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; **Processo: AIRR - 1001588-91.2016.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., Advogado: Everaldo Marchi Tavares, Agravado(s): WILLIAM LOUZADA SILVA DO AMARAL, Advogado: José Oscar Borges, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1001966-80.2016.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): WEST AIR CARGO LTDA., Advogado: Aluisio Barbaru, Agravado(s): BENEDITO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos



termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1002328-76.2016.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): LEANDRO SILVA CAMPOS, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13-33.2017.5.22.0109 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Kaylanne da Silva Oliveira, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59-28.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARRAIAL, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Advogada: Débora Maria Costa Mendonça, Agravado(s): SINDICATO ESTADUAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E COMBATE ÀS ENDEMIAS DO PIAUÍ - SINDEACS-PI, Advogado: Paulo Jordanesson Falcão de Carvalho Marcos, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 195-13.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Agravado(s): YASMIM RIBEIRO FONTINELE, Advogado: Juliana Chaves Moura, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogado: Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 201-86.2017.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): MUNDISEG VIGILANCIA LTDA, Advogado: Angelica dos Reis, Agravado(s): JOSÉ RICARDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Cezar Augusto Dallegrave Gruber, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento do Relator, Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: AIRR - 572-63.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Maria Cristina Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10526-37.2017.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MATEUS DE OLIVEIRA MARCONI, Advogado: Felipe Barbosa Freitas, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): G. EXPRESSO E LOGÍSTICA LTDA. - EPP, Advogado: Valdir Magalhães Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11800-55.2017.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Lígia Queiroz Freitas Franzão, Agravado(s): JOSIENE CRISTINA DE OLIVEIRA BARROS, Advogado: Renato Ferreira Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento para afastar o óbice erigido no despacho denegatório quanto à deserção do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 58300-05.1999.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Apoema Carmem F. V. Domingos



Martins Santos, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Recorrido(s): SEBASTIÃO MANOEL BARBOSA, Advogado: Adenilson Viana Nery, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo os termos da sentença, excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. **Processo: RR - 60486-28.2004.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente e Recorrido: SOLIVAN TADEU BONETTI, Advogado: Vilson Mariot, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por má aplicação da Orientação Jurisprudencial n.º 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de acolher a arguição de quitação dos direitos do extinto contrato de trabalho, em razão da adesão do Reclamante ao PDI/2001 e julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, restabelecendo, no particular, a sentença proferida; e, III - diante do decidido, considerar prejudicada a análise dos demais temas constantes do Recurso de Revista do Reclamado, bem como do Recurso de Revista do Reclamante. Custas pelo Reclamante já recolhidas. **Processo: RR - 161000-19.2005.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): RONALDO SCAVONE, Advogada: Arleide Costa de Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1300-34.2006.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: José Pinto Irmão, Advogado: Benjamin Caldas Gallotti Beserra, Recorrido(s): INÁCIO JÚLIO DA SILVA, Advogado: Reinaldo Marmo Gaia de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 50900-16.2006.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ADALBERTO LONATO DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Coragem, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICAS - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Recorrido(s): COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS, Advogado: Emmanuel Brum Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição - diferença salarial - isonomia - regulamento interno", por má aplicação da Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100100-48.2006.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL - SINDICATO DOS METALÚRGICOS DE VOLTA REDONDA, Advogada: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Advogada: Bruna Santos Costa, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do recurso interposto, conforme entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Luciano Andrade Vieira. **Processo: RR - 92100-59.2007.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): IMETAME METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Alécio Jocimar



Fávares, Advogado: Bruno Carlesso dos Reis, Recorrido(s): JONAS PASSOS, Advogado: Andreia Pereira Carvalho, Decisão: por maioria de votos, não conhecer do Recurso de Revista, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Redator Designado. **Processo: RR - 126000-61.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogado: Shana Carolina Colaço Vaz, Recorrido(s): MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA., Advogado: Joaquim Tramuja Neto, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 159800-53.2007.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Carla Cristina Moura, Recorrido(s): DAVID GONÇALVES DO ROSÁRIO, Advogado: Norimar João Hendges, Recorrido(s): KUALITTER SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Fabiola Ritter Moro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA. Prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR - 1072500-14.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Annette Macedo Skarbek, Recorrente(s): GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 66000-05.2008.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente e Recorrido: ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Gurgel, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do sindicato apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Estado da Bahia e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado da Bahia. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 70500-34.2008.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): LUIZ JÚNIOR GUBERT, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Oldemar Alberto Westphal, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "aposentadoria por invalidez - manutenção do plano de saúde", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau e determinar "o restabelecimento ou a manutenção do plano de saúde mantido pelo réu, até final convalescença do autor". Registre-se que, diante do longo trâmite processual, caso não esteja em vigor o plano de saúde à época, que seja providenciada a inclusão do Reclamante em outro equivalente, nos exatos termos do pedido formulado na exordial. **Processo: RR - 85200-75.2008.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS TEBE S.A., Advogado: Valkiria Barrenha Ribeiro,



Recorrido(s): ANDRÉA BERNARDO SANTOS MACEDO, Advogado: Paulo Afonso Joaquim dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a cláusula de norma coletiva que estipulou jornada de oito horas diárias para a categoria da reclamante e, em consequência, julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extras pelo labor posterior à sexta hora de trabalho, respeitado o limite de oito horas de trabalho diárias. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 108700-24.2008.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: CRISTIAN DE BARROS LIBERAL, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Recorrente e Recorrido: GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Raquel Salgado Guedes Sabb, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) , Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista das reclamadas, quanto ao tema "sucessão trabalhista. empresa submetida a processo de recuperação judicial. responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária e excluir as reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. do polo passivo da relação processual; III - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos arts. 186, 927 e 394 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais, ora arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e b) deferir a incidência de juros de mora e correção monetária sobre as parcelas salariais pagas em atraso, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais a cargo da reclamada, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor que provisoriamente se acresce à condenação (R\$ 20.000,00). **Processo: RR - 114200-98.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): NEUZA MARIA DA SILVEIRA, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "prescrição - diferença salarial - isonomia - regulamento interno", por má aplicação da Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 117900-76.2008.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MINERVINO BORGES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio Mesquita Barros Jr., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise o seguinte elemento fático suscitado nos Embargos de Declaração: período de vigência da norma coletiva que permitiu a incorporação proporcional do RSR no salário-hora, o que culminou no indeferimento dos reflexos pretendidos. E, com base em tais esclarecimentos, profira decisão como entender de direito. Prejudicado o exame do tópico recursal direcionado ao deferimento dos reflexos em RSR das horas extras. **Processo: RR - 120600-32.2008.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): INSIT EMBALAGENS LTDA. E OUTROS, Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS APARECIDO LIMA, Advogada: Denise Filippetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - descanso semanal remunerado - repercussão em outras verbas", por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos referentes à majoração dos repousos semanais remunerados, em decorrência da integração das horas extras nas demais parcelas. **Processo: RR - 121400-31.2008.5.15.0107 da**



15a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): APARECIDO LUCIANO PEREIRA, Advogado: José Luiz Bertoli, Recorrido(s): AÇÚCAR GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apiccirella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema: "turnos de revezamento - hora extra a partir da 6.^a diária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do Reclamante à jornada de 6 horas diárias e condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras com o respectivo adicional legal a partir da 6.^a hora diária trabalhada, bem como os reflexos conforme pedido na exordial, tudo a ser apurado em fase de liquidação de sentença. **Processo: RR - 122900-66.2008.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): VALE S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): DARCI VITURINO PIVETTA, Advogada: Ana Cláudia Alves Moana Mutzig, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 80 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade. Ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: RR - 142000-66.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Advogado: Paulo Laércio Soares Madeira, Recorrido(s): EUCLIDES ASSUMPÇÃO, Advogado: Adair Birajara Gonzatto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Paulo Laércio Soares Madeira, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES - CEEE-PAR, Advogado: Paulo Laércio Soares Madeira, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 176200-85.2008.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MÁRCIO ANTÔNIO RODRIGUES, Advogada: Mariana Silva Marquezani, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Fabiano Rechetelo, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE, Advogado: Marlus Eduardo Faria Losso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada parcialmente concedido e quanto à assistência judiciária gratuita, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte (antiga Orientação Jurisprudencial n.º 307 da SBDI-1) e por divergência jurisprudencial, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período previsto para o intervalo intrajornada, uma hora, com o adicional correspondente e os devidos reflexos e para deferir ao Reclamante os benefícios da gratuidade de justiça. **Processo: RR - 2376500-39.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): ELIEDER PETROSKI, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - descanso semanal remunerado - repercussão em outras verbas", por contrariedade à OJ n.º 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos referentes à majoração dos repousos semanais remunerados, em decorrência da integração das horas extras nas demais parcelas. **Processo: RR - 3044500-35.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SINDICATO DAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMÁTICA DE



CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SINDINFO, Advogado: Edgar Lenzi, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVIÇOS TÉCNICOS EM INFORMÁTICA DO ESTADO DO PARANÁ - SEPROPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Célio Pereira Oliveira Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 19100-97.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BATISTA COMERCIAL LOGÍSTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Rogério Alves Benjamin, Recorrente(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Yasmin Oliveira da Silva, Recorrido(s): RENATO RAFAEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Savio Gracelli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da 2.^a Reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e quanto ao tema "multa do art. 477, § 8.º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 477, § 8.º, da CLT; II - não conhecer do Recurso de Revista da 1.^a Reclamada. **Processo: RR - 39900-28.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MEC PREC MECÂNICA DE PRECISÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Botto Portugal Nogara, Advogado: Joaquim Miró, Recorrente(s): DIRCEU RODRIGUES, Advogado: Juliano Campos, Advogado: Ernani Gonçalves Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "aplicação do artigo 475-J", por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, excluir da condenação a aplicação do artigo 475-J do CPC/1973 (art. 523 do CPC/2015); II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 59700-84.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): ANTÔNIO VICENTE PALHARES MADRID, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade; I - conhecer do Agravo de Instrumento da FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de admitir o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista da FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de afastar as diferenças de complementação de aposentadoria deferidas e declarar a completa improcedência do pleito inicial; III - julgar prejudicado o exame do Recurso de Revista da CGTEE e outras; IV - determinar a inversão dos ônus da sucumbência em relação às custas processuais, dispensando o Reclamante do seu recolhimento, porquanto beneficiário da justiça gratuita, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 77200-81.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MARCÍLIO GRANJA COELHO, Advogado: Regiane de Siqueira Souza, Recorrente(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. **Processo: RR - 85400-48.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): FRANCISCO DOMINGOS DO NASCIMENTO, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC/1973", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 475-J do CPC/1973 (art. 523, § 1.º, do CPC/2015).



Processo: RR - 112800-93.2009.5.02.0318 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SOLANGE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Recorrido(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Fabiano Spósito Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos seguintes temas: a) "horas extras - regime 12x36 - previsão em acordo individual - invalidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, das horas excedentes à oitava diária de trabalho, com incidência do adicional e dos reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) "regime 12x36 - invalidade - pagamento em dobro dos domingos e feriados laborados", por contrariedade à Súmula n.º 146 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento em dobro dos domingos e feriados trabalhados. Invertam-se os ônus da sucumbência. Mantém-se o valor fixado a título de custas e valor da causa. **Processo: RR - 113000-57.2009.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ENGOMATÊXTEL LTDA., Advogada: Renata Domingues de Campos, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO VIÉPRZ, Advogado: Maricel Prezzotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição extintiva da pretensão de pagamento de indenização por danos morais e materiais, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Custas em reversão, das quais fica dispensado o reclamante, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 126300-81.2009.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E OUTROS, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): PAULO MUNHOZ, Advogado: Marcos Vinicius Rosin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 131200-90.2009.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogada: Regiane Antunes Dequeche, Recorrido(s): CARLA THAYS DE SOUZA, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1376100-08.2009.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): SÉRGIO GONÇALVES DIAS, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Terceirização de serviços de telefonia. Licidade", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97; "Repouso semanal remunerado. Integração de horas extras. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394, da SBDI-1, do TST; "Intervalo previsto no art. 384 da CLT. Não extensão ao trabalhador do sexo masculino", por violação do art. 5º, I, da Constituição Federal; "Descontos fiscais. Forma de Cálculo", por má aplicação da Súmula nº 368, IV, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - restabelecer a sentença no que se refere à atribuição de responsabilidade subsidiária à tomadora de serviços pelos créditos trabalhistas deferidos na presente ação; II - excluir da condenação: a) a incidência do descanso semanal remunerado, majorado pela incidência das horas extras deferidas, no cálculo das férias, do décimo terceiro salário, do aviso prévio, dos depósitos e da indenização do FGTS; b) o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT; III - determinar que os descontos fiscais sobre o crédito do reclamante sejam calculados na forma do item IV da Súmula nº 368 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 3321800-56.2009.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): FRANCIELLI MOMOLI MACHADO, Advogada: Andréa Linhares Reinhardt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3416500-26.2009.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida



Filho, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Recorrido(s): ELISANEA DA SILVA BRANDE, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Recorrido(s): NOSSA SERVIÇO TEMPORÁRIO E GESTÃO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Claudinei Szymczak, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 147-60.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Thiago Lannes Lindenmeyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 306-03.2010.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: André Henrique Mauad, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Recorrido(s): ANTÔNIO REINALDO BERNARDINO, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Irineu Peters, Advogado: Alexandre Joao Barbur Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 322-75.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CONSÓRCIO CCPR - REPAR, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): DIEGO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS, Advogado: Pedro Lilito Franceschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 696-49.2010.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIO SÉRGIO ZAGO, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ARCOPAR - AR CONDICIONADO PARANÁ LTDA., Recorrido(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Sandra Aparecida Paiva Janes de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Brasil Telecom S.A., quanto ao tema afeto à licitude da terceirização de serviços, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o vínculo de emprego do reclamante com a primeira reclamada, Brasil Telecom S.A., e excluir da condenação as vantagens previstas nos instrumentos coletivos aplicáveis à recorrente, e, em consequência, excluir também a obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS (inclusive a penalidade), atribuindo responsabilidade subsidiária à recorrente pelos créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente ação; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 (convertida no item I da Súmula nº 437 deste Tribunal Superior) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra diária, com adicional de 50%, e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido foi inferior a uma hora, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Elisa Lima Alonso. **Processo: RR - 797-39.2010.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ALESSANDRA ARAÚJO SOUZA AMAZONAS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: HENRIQUE B. CALASANS MINERVINO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: I - "indenização por danos morais - bancário - transporte de valores - dano in re ipsa", por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil e 5.º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento provimento, para, reformando a decisão regional, entender configurado o direito à indenização por dano moral, condenando o Reclamado ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do transporte irregular de valores, no montante



de R\$10.000,00 (dez mil reais); II - "acúmulo de função - transporte de valores", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de um plus salarial a título de adicional de acúmulo de função no percentual de 20% do valor do salário básico da empregada, e reflexos, (pedido "c" da inicial) pelo período em que ela laborou efetuando o transporte de valores. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Daniela Fernanda da Silveira patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 814-73.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): BENEDITO DA CRUZ, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC/1973, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da referida penalidade. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 968-71.2010.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Recorrido(s): MARLI DA SILVA SOUZA, Advogado: Ezio Luiz Hainzenreder, Recorrido(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1050-89.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Recorrido(s): CAIUS DE MAGALHÃES PEREIRA, Advogado: Paulo Marcos Mora, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1096-05.2010.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): NEILTON SILVÉRIO FOGAÇA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Repouso semanal remunerado. Repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SbDI-1 do TST, e "Horas extras. Divisor. Forma de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das demais verbas de natureza salarial, e determinar a aplicação do divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas extras reconhecidas. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva com relação ao adicional de transferência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1672-53.2010.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SERTENGE S.A., Advogado: Luís Eduardo Lyra Lins, Recorrido(s): EDIVALDO CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Recorrido(s): SANTIAGO CONSTRUTORA LTDA., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 10417-90.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Recorrido(s): FATIMA BEATRIZ DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Samuel Ribeiro Lorenzi, Recorrido(s): IMAGEM - SERVIÇO DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização de serviços. Licidade", por violação do disposto no art. 3º da CLT, e,



no mérito, dar-lhe provimento para afastar o vínculo de emprego dos reclamantes com a reclamada CELSP e excluir da condenação eventuais direitos reconhecidos em decorrência de isonomia para com os empregados desta, atribuindo responsabilidade subsidiária ao tomador de serviços pelos créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente ação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios; e III - não conhecer dos demais temas constantes do recurso de revista. Inalterado o valor arbitrado à condenação.

Processo: RR - 143-37.2011.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Recorrente(s): LEANDRA CRISTINA GUERRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista interpostos pelos reclamados Prestaserv e Banco BMG S.A. apenas quanto ao tema "Terceirização de serviços. Licitude", por violação do art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar o vínculo de emprego da reclamante com a instituição financeira reclamada e excluir da condenação as verbas decorrentes do reconhecimento da condição de bancária, atribuindo responsabilidade subsidiária ao tomador de serviços pelos créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente ação; II - considerar prejudicada a análise do recurso de revista interposto pelo reclamado Banco BMG no tocante ao tema "Anotação da CTPS"; III - considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante no tocante ao tema "Adicional de horas extras"; e IV - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante no tocante ao tema "Honorários advocatícios". Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 199-31.2011.5.12.0049 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FISCHER S.A. AGROINDÚSTRIA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Recorrido(s): FRANCIELE APARECIDA DE LIMA DOS SANTOS REPRESENTADAS POR ANTÔNIO PINTO DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Julio Cesar Legnani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 414-05.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ELIAS ALVES CAROBA, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Recorrido(s): RODOVIA DAS CATARATAS S.A. - ECOCATARATAS, Advogado: George Ricardo Mazuchowski, Advogado: Lucas Sebastião Proenca, Advogado: Idevan César Rauen Lopes, Advogada: Monalisa Michel, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leandro Coradini, Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira e a segunda reclamadas ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas diárias em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescida dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelos reclamados. **Processo: RR - 417-77.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ARLETE CLARO DE AMARAL, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Rômulo Felipe Reis Miron, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista da Caixa Econômica Federal, por intempestivo. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron.

Processo: RR - 431-18.2011.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Rafael Augusto Maciel, Recorrido(s): AGDA CRISTINA



CARARO, Advogado: Deni Wagner, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 652-83.2011.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): SANDRO ROSA FERREIRA, Advogado: Vandocilde Vitola de Mello, Recorrido(s): CELSO ARTHUR SCHENK, Advogada: Anna Antonacci Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 715-27.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Recorrido(s): ROSEMARI METZ, Advogada: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Progressões por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de progressões por merecimento ao período posterior à vigência da Lei Estadual nº 16.536/2010, cujos valores serão apurados em liquidação de sentença. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 69-10.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MICHEL CARNIEL FONTOURA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que deferira o pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã, em prorrogação da jornada noturna, com respectivos reflexos, tudo conforme se apurar em liquidação; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tópico "Horas extras. Valores pagos a idêntico título. Critério de dedução", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global de dedução dos valores pagos relativos às horas extras deferidas na reclamação trabalhista, conforme apurado em liquidação de sentença; dele conhecer, ainda, no tema "Repouso semanal remunerado majorado. Integração das horas extras habituais. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado, pela integração das horas extras, no cálculo das férias + 1/3, gratificação natalina, aviso prévio, FGTS e respectiva multa. Valor da condenação inalterado. **Processo: RR - 198-61.2012.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Vladimir Cavalcante de Aquino, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Recorrente(s): VALDIJAN DA MATA SARAIVA, Advogada: Ana Paula Brasil Cavalcante, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamado e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a reclamada "a proceder à incorporação da FCT ao salário do reclamante, no percentual de 60%". **Processo: RR - 483-88.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 904-83.2012.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): OSNI BITTELBRUN, Advogado: Valmor José Marquetti, Recorrido(s): INDUSTRIAL ACRILAN LTDA., Advogado: Arany Gustavo de Brito Lauth, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 437



do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade das cláusulas coletivas que previram redução do intervalo intrajornada, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a seis horas em que constatada a fruição de menos de uma hora de intervalo intrajornada, conforme apurado em liquidação de sentença, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% sobre o valor da remuneração da hora normal, acrescida dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Restabelecida a condenação ao pagamento dos honorários assistenciais, consoante deferido na sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1403-83.2012.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Recorrido(s): MARILUCIA FREIRE DE ANDRADE, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Embargos de Declaração para, suprindo omissão do julgado, complementar a prestação jurisdicional, conferindo à decisão agravada o efeito modificativo pretendido, de modo a reconhecer que não foi examinado o objeto do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista, no tocante ao capítulo vertente; III - conhecer do Recurso de Revista por violação dos artigos 202, caput, da CF e 6.º da Lei Complementar n.º 108/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que cada participante (empregado e patrocinadora) contribua com sua cota parte em relação às diferenças aqui deferidas, devendo o Reclamante responder pelos valores históricos de suas contribuições, bem como determinar que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática seja suportada apenas pela Patrocinadora, Petrobras. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1780-50.2012.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ENIO OCEOLA FLORES DA SILVEIRA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico "Participação nos lucros e resultados. PEF - Programa Excelência Fabril. Exclusão de empregados admitidos após data-limite do ano de exercício", por contrariedade à Súmula n.º 451 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observados os limites do pedido, deferir ao reclamante o pagamento da parcela PEF (Prêmio Excelência Fabril) relativamente ao ano de 2010, proporcionalmente aos meses em que prestou serviços, conforme apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 1815-14.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CRISTIANE DE OLIVEIRA HENRIQUES, Advogado: Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Zaki Hussein Zraik Neto, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tema "danos morais. quantum indenizatório", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: RR - 2202-98.2012.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WILDSON MENDES SOARES, Advogado: Daniel de Amorim Miranda, Recorrido(s): IVECO LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Gustavo Bastos Marques Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 342 da SBDI-1, convertida no item II da Súmula n.º 437, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que condenara a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra por dia efetivamente trabalhado, acrescida de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, pelo gozo parcial do



intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: RR - 478-98.2013.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Aluir Romano Zanellato Filho, Recorrente e Recorrido: CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): ARNALDO HRESCAK NETO, Advogada: Fernanda Arantes Mansano Petriolo, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Recorrido(s): KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Recorrido(s): ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): JORNAL HOJE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): PAPER MÍDIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): SUPER DIP - DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Advogado: Fernando Muniz Santos, Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista da reclamada UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A. II - conhecer do recurso de revista da reclamada UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A., por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária da UNIFRANGO AGROINDUSTRIAL S.A. pelas obrigações reconhecidas na presente reclamação trabalhista; III - conhecer do recurso de revista da reclamada CCB BRASIL S.A., quanto ao tema "responsabilidade solidária do sucessor por dívidas de empresa integrante de grupo econômico da sucedida. impossibilidade. Orientação Jurisprudencial 411/SDI-I do TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 411/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária imputada à recorrente CCB BRASIL S.A. Prejudicada a análise do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono do(s) Recorrente e Recorrido. **Processo: RR - 1045-59.2013.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Recorrido(s): IZAURA MARIA SOARES SANTOS E OUTROS, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Promoções por merecimento. Deliberação da diretoria. Requisito imprescindível", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Prejudicados os temas recursais remanescentes. Custas invertidas, das quais ficam isentos os reclamantes, por serem beneficiários de justiça gratuita. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. **Processo: RR - 1906-58.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Ticiane Lopes Pontes Bourscheit, Recorrido(s): KARINA DE MORAIS CHAVES, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): ADSERVICE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 2352-28.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DIEGO CARLOS DIAS DA SILVA, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s):



COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): CIVILE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20176-78.2013.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ANDRÉA CRISTINA STOLL, Advogado: Régis Rafael Flores, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Daiane da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "intervalo da mulher", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de quinze minutos, a título de horas extraordinárias e reflexos decorrentes da não concessão do intervalo previsto no referido preceito consolidado, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 20184-75.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): GTR MONITORAMENTO E RASTREAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Milton César Lucca, Recorrido(s): JORGE LUÍS DA SILVA, Advogada: Paula Pereira Kubiack, Recorrido(s): GERDAU S.A., Advogado: Guilherme Guimaraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20338-84.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EVA REJANE SANTOS SCHEFFER, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de insalubridade. Utilização de fones de ouvido. Operador de telemarketing", por violação do art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar o direito ao adicional de insalubridade, ficando os honorários periciais a cargo da União, nos termos da Súmula n.º 457 do TST; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 20593-39.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LKR COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Denise Izumi Minami Miyagusku, Recorrido(s): FRANCIANE BOFF DIAS, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 29500-27.2013.5.13.0016 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ALMIR GOMES DE LIMA, Advogado: Saorshian Lucena Araújo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 167-21.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Karla Miranda Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 477, § 8.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. **Processo: RR - 253-50.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROGÉRIO LOPES BURLE, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.º 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, condenar a reclamada ao pagamento da indenização pertinente às horas extraordinárias suprimidas, nos valores a serem apurados em liquidação de sentença, com juros e correção monetária.



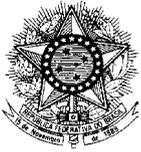
Em razão da assistência por sindicato da categoria profissional e da declaração de insuficiência econômica, são devidos os honorários advocatícios de 15% (quinze por cento), com fundamento na Súmula nº 219, I, do TST, calculados nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1/TST. **Processo: RR - 800-03.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): SOL HOTÉIS TURISMO LTDA., Advogado: Schneider Costa Tavares, Advogado: Daniel Monteiro Dantas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. DURVAL DE OLIVEIRA PAIVA NETO, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 878-34.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): BENEDITO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Luciana Salgado Cesar Pereira, Recorrido(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1587-23.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rafael Carra de Azambuja, Recorrido(s): MARIA APARECIDA MARCIANO, Advogada: Marcília Machado Santos Vieira, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Recorrido(s): SETER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 1600-91.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARIA DOS SANTOS BONFIM, Advogado: Geraldo Francisco Pomagerski, Recorrido(s): TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Andréia Cândida Vítor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Rescisão contratual. Descontos. Limite", por violação do art. 477, § 5º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas a devolver à reclamante os valores descontados no TRCT que ultrapassam o limite disposto na referida norma legal. Restabelecido o valor da condenação arbitrado na sentença. **Processo: RR - 1995-11.2014.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): KATIENE APARECIDA SOUZA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Jucele Corrêa Pereira, Recorrido(s): JBS S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Débora Moralina de Souza, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 10530-53.2014.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Marcelo Zenni Travassos, Recorrido(s): ROSÂNGELA DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Cristiano Leandro Ferreira, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação ao Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 10855-61.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA,



Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): PATRICIA DA SILVA CIZOTTO, Advogado: Maria Luisa Leite, Decisão: por unanimidade: I - proceder à reapreciação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Município Reclamado quanto às diferenças salariais - abonos previstos em leis municipais - Súmula Vinculante n.º 37 - tema n.º 315 da tabela de repercussão geral do STF, pelo exercício do juízo de retratação, nos termos do disposto no artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37 (conversão da Súmula n.º 339 do STF), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensada a Autora do recolhimento das custas (beneficiária da justiça gratuita). **Processo: RR - 11357-30.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): SABRINA CAMPOS, Advogado: Ibrahim Oliveira Pereira de Lucena, Advogada: Roberta Helena Berzoini, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 20236-42.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Fabiana Justo Estanislau, Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Viviane de Fatima Blanco, Recorrido(s): MÁRCIO ROBERTO DA COSTA, Advogado: José Cândido de Azevedo Jordão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21136-51.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): MARIA BEATRIZ FREITAS SANTOS, Advogado: Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, Recorrido(s): ÔMEGA CLEAN LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao Município de Porto Alegre. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 340-51.2015.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ALFREDO PATRÍCIO DA SILVA, Advogado: Thiago Ananias Pinto, Recorrido(s): JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Gustavo Sampaio Neves, Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 522-79.2015.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU-LD, Advogado: Fabio Diogo Zanetti, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Recorrido(s): VALDIR NASCIMENTO SILVA, Advogado: Naiara Poliseli Ramos, Recorrido(s): CONSTRUTORA J W LTDA., Advogada: Luciane Regina Rossini Farth, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU - Ld. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 669-41.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Eduardo Furtunato Jacobs, Recorrido(s): SÉRGIO DE MOURA COSTA, Advogado: Edilson



Goulart, Recorrido(s): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à União (PGU). Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 914-74.2015.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Anastácio de Sousa Aguiar, Recorrido(s): EMERSON CANTANHEDE DA SILVA, Advogado: Francisco César Oliveira Diógenes, Recorrido(s): SEGNORD SEGURANÇA DO NORDESTE LTDA., Advogado: José Mauricio Moreira Cavalcante Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a demanda em relação à União. **Processo: RR - 10865-02.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Procurador: Emerson Metzker, Recorrido(s): NESTOR CARDOSO DO PRADO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula Vinculante n.º 37 (conversão da Súmula n.º 339 do STF), e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pedido de diferenças salariais decorrentes da incorporação de abonos salariais concedidos pelo Município e seus reflexos, julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência. Dispensado o Reclamante do recolhimento das custas processuais, ante o deferimento dos benefícios da gratuidade da justiça (a fls. 316-e). **Processo: RR - 11819-21.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): WAGNER FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Recorrido(s): TRANS RUSSELL LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alexandre Jorge Basílio Costa, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5.º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao Reclamante os benefícios da gratuidade da Justiça e afastar a deserção declarada, determinando o retorno dos autos ao Regional de Origem para que prossiga no julgamento das questões de mérito discutidas no Recurso Ordinário. **Processo: RR - 20173-36.2015.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CARLOS RODRIGO LELIS LACOTIS, Advogado: Luiz Sérgio Nogara, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para processar o Recurso de Revista apenas quanto ao tema "intervalos da Lei n.º 3.999/61 - ônus da prova"; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 373, II, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extras, dos intervalos intrajornada previstos na Lei n.º 3.999/61, nos termos da Súmula n.º 437, I, III e IV, do TST; III - fixar novos valores à condenação, R\$10.000,00 (dez mil reais), e às custas, R\$200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 20297-92.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): RODOVIÁRIO BEDIN LTDA., Advogado: Gideão Bussmann, Recorrido(s): EDIMILSON JUSTO BAUER, Advogada: Beatriz da Fonte Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20375-94.2015.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ELAINE TERESINHA CAMARGO COELHO, Advogado: Dilamar



Duarte da Rosa, Recorrido(s): ALCOBA DE CARVALHO E CIA LTDA., Advogado: Fernando Ziegler Richter, Advogado: Luciano Rogério Mazzardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 131652-30.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BRATESTX S.A., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Recorrido(s): JOELMA DOS SANTOS VIANA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao capítulo recursal "incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições de terceiro", por ofensa ao art. 240 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a execução das contribuições devidas a terceiros e, conseqüentemente, determinar a exclusão da aludida parcela dos cálculos da execução. **Processo: RR - 56-36.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Augusto Bicalho Canedo Filho, Advogado: Raphael de Barros Coelho, Advogado: Luiz Otavio Rodrigues Coelho, Recorrido(s): FERNANDO MOTA AZEREDO DE SOUZA, Advogada: FLAVIA MOTA AZEREDO DE SOUZA, Recorrido(s): SETEC - SOLUCÕES ENERGÉTICAS DE TRANSMISSÃO E CONTROLE LTDA., Advogado: Cristian Divan Baldani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. **Processo: RR - 258-54.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): JERDIVAN NÓBREGA DE ARAÚJO, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 434-39.2016.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Recorrido(s): LOURENÇO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Edmilton Carneiro Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 557-07.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JULIANA MARTINS, Advogado: Wagner Piroló, Recorrido(s): A. K. SUZUKI - CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO - ME E OUTROS, Advogado: Tiago Montroni, Advogada: Rosângela Khater, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT - limitação temporal - inexistência", por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que efetivamente houve a prestação de jornada suplementar, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1547-09.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): COSMO RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Lucas Martins Roman, Recorrido(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 10442-60.2016.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Marcelo Alves Amorim, Recorrido(s): MIREYA SUELEN SURGE LOPES FUGOLIM, Advogada: Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas



pela Reclamante, das quais fica isenta em razão do benefício da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 11200-04.2016.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Edivaldo Souza Santos, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, nos termos dos arts. 896-A, § 1.º, da CLT e 247, § 1.º, do RITST. **Processo: RR - 21134-22.2016.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÁLVARO DA SILVA CRISTINA & FILHOS LTDA., Advogada: Rosane Silva Cristina Lopes, Recorrido(s): BIANCA DA SILVA ORTIZ, Advogada: Luciana Ramos Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1001679-69.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Karine Gonçalves Scarano, Advogada: Karine Loureiro, Recorrido(s): ALINE PATACHI, Advogado: Aline Patachi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1002059-76.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): RODNEI FERNANDES SOLIANO, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Recorrido(s): 1A BRASIL CALL CENTER E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Renata Honorio Yazbek, Recorrido(s): LOTUS OPERADORA DE PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ribeiro, Recorrido(s): NEOCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE ESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL, Advogada: Luciana Galvão Vieira de Souza, Recorrido(s): QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: João Pedro Eyller Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no § 8.º do artigo 477 da CLT. **Processo: RR - 133-38.2017.5.14.0032 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anderson Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): FABIANA BRITO DE ASSIS, Advogado: Sérgio Gomes de Oliveira, Recorrido(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sérgio Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública - ECT. **Processo: RR - 297-35.2017.5.21.0023 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO ACILDO DE FREITAS, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogado: Matheus Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da dobra da remuneração das férias referente ao período imprescrito, ressalvados a parcela 1/3 de férias, quitados no prazo legal. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada de 2% sobre o novo valor da causa, que fixo em R\$20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 407-48.2017.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JOSELITO JOAO DA SILVA, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Advogado: Davydsen Araújo de Castro, Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, ficando reestabelecidos os termos da sentença em relação à matéria. **Processo: RR - 506-28.2017.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): RENATO CORREIA



DE ALBUQUERQUE, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogada: Mariana Nandes Ervilha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo. **Processo: RR - 1112-53.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Claudia Pignata Alves Tertuliano, Recorrido(s): ANTÔNIO TAUMATURGO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores que já tenham sido quitados sob o mesmo título, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-1 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2600-31.1991.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO, Advogado: Arnon Nonato Marques Filho, Advogado: Anderson da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 120800-39.1991.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AGRISA - AGROINDUSTRIAL SERRANA LTDA., Advogado: Alessandre Laurentino de Argolo, Advogado: Adriano Laurentino de Argolo, Advogado: André Maurício Laurentino de Argolo, Agravado(s): AMARO UMBELINO DOS SANTOS, Advogado: José Cordeiro Lima, Agravado(s): USINA ALEGRIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 28600-53.1994.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NOEMIA DA CONCEICAO MOURA E OUTROS, Advogado: Júlio Alexandre Czamarka, Advogado: Márcio Gontijo, Advogado: Henrique Czamarka, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Bernardes Sant Anna de Oliveira, Agravado(s): PREVHAB PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "complementação de aposentadoria" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 21600-34.1996.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIOZAN MOSSI FUNCK, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Marcelo Sommer dos Santos, Agravado(s): MAGNA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Adaime Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 201000-79.2000.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CARLOS CARMO NUNES, Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Brunna Pernet Biral, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 163400-84.2001.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TV OMEGA LTDA., Advogada: Tatiana Andrade Costa, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Agravado(s): ANDERSON IORIO GUARIEIRO, Advogada: Viviane dos Anjos Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 91400-30.2002.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de



Almeida Filho, Agravante(s): RONALDO BASTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Germano Pereira, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-ED-RR - 112200-69.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DIOCLIDES SOARES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 134300-40.2003.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 89600-65.2004.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA PURIFICAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA/RS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Larissa Casagrande Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 121500-88.2005.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OTSUKA INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Mariza Karine Felippsen, Agravado(s): ROGER FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Evandro Engers, Agravado(s): BENEFICIAMENTO EM CALÇADOS RUDUARTE LTDA., Advogado: César Romeu Nazario, Agravado(s): MARISANE DOS SANTOS ROSA E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 9000-40.2006.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MIRANILDO SANTANA COSTA, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): SUDAMERICANA DE FIBRAS BRASIL LTDA., Advogada: Maria Vitória B. Tourinho Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11400-83.2006.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FLÁVIO EDNIR DE MATTEIS, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-ARR - 77100-11.2006.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSE DIAS DA SILVA FILHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamada; II - conhecer do Agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; III - determinar a reatuação do processo como Recurso de Revista; IV - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo; V - publicar a certidão de julgamento para que surta os efeitos intimatórios. **Processo: Ag-RR - 168900-42.2006.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉIA MARTINS TOLEDO, Advogada: Marli de Freitas Fernandes Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 183300-22.2006.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DONIZETI FREDERICO, Advogada: Maria Tereza Domingues, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Leandro Levantese Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 360800-77.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): JEFFERSON DE SOUZA QUINTINO, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, cominando multa por litigância de má-fé, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 80, V e VI, c/co art. 81, caput, do CPC/2015, em favor do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Silva, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-RR - 17500-06.2007.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista quanto ao tema "Curso de formação para o cargo de operador. Reconhecimento de vínculo empregatício"; II - determinar a reatuação do processo como Recurso de Revista; III - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo; IV - publicar a certidão de julgamento para que surta os efeitos intimatórios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella patrona do(s) Agravado(s). **Processo: Ag-AIRR - 66800-45.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - , Advogada: Priscilla Dias de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade", para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-ARR - 73100-25.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravante(s) e Agravado(s): MARCIO BATISTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - determinar a reatuação do processo como Recurso de Revista; III - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo; IV - publicar a certidão de julgamento para que surta os efeitos intimatórios; V - sobrestar o exame do Agravo interposto pelo reclamado. **Processo: Ag-RR - 120300-92.2007.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogada: Nádia Kist, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravante(s): CLAUDIO BERTOLDO, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón,



Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo do Banco do Brasil S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Agravo do Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - determinar a reautuação do processo como Recursos de Revista; IV - determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos em recursos de revista; V - publicar a certidão de julgamento para que surta os efeitos intimatórios. **Processo: Ag-ARR - 150000-55.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): GREGORIO DOS SANTOS SARAIVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2.ª Região, a fim de que se manifeste sobre o prazo de vigência do acordo coletivo que regulou os reflexos do RSR nas horas extras e no adicional noturno, à luz da alegação de violação do art. 614, § 3.º, da CLT. Prejudicado o exame das demais matérias no Apelo do Reclamante; IV - prejudicada a análise do Agravo da Reclamada. **Processo: Ag-ARR - 214500-42.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVO JOTA DE LIMA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - determinar a reautuação do processo como Recurso de Revista; III - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo; IV - publicar a certidão de julgamento para que surta os efeitos intimatórios. **Processo: Ag-ED-RR - 697200-75.2007.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRMV-SC, Advogado: Guilherme dos Santos, Advogado: Emilio Lohmann, Advogado: Adolfo Julio Derner Filho, Agravante(s) e Agravado(s): SERGIO LUIZ PEDRO, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo interposto pelo Reclamante; II - conhecer do Agravo apresentado pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s) e Agravado(s). **Processo: Ag-ED-AIRR - 54100-11.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GDO PRODUÇÕES LTDA, Advogado: José Henrique Dal Cortivo, Agravado(s): ESPÓLIO de WALDEMAR RAYMUNDO DE CAMARGO JÚNIOR, Advogado: Gustavo Darif Bortolini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAFRA, Advogada: Luciane Magnabosco da Silva, Agravado(s): J NASCIMENTO SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogada: Luciane Rosa Kanigoski Quintino, Agravado(s): WALDEMAR RAYMUNDO DE CAMARGO, Advogado: Gustavo Darif Bortolini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento exclusivamente quanto ao tema "acidente de trabalho. morte do empregado. danos morais e materiais suportados pelo pai do de cujus. ilegitimidade ativa ad causam do espólio"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 65600-92.2008.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL - SOB INTERVENÇÃO, Advogado: George Anderson Esteves de Souza Gomes, Advogado: Sergio Cassano Junior, Advogado: Frederico Anjos de Figueiredo, Agravado(s): ELIZABETH DE SOUZA



CASTRO, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-ARR - 116400-98.2008.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARACÊ MARIA MAGENTA MAGALHÃES, Advogada: Luciana Lucena Baptista Barretto, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Vladimir Cornélio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 125200-32.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WALDECIR FRANCISCO ALVES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - determinar a reautuação do processo como Recurso de Revista; III - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo; IV - publicar a certidão de julgamento para que surta os efeitos intimatórios. **Processo: Ag-ED-ARR - 135785-53.2008.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLOVIS FREITAS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 162800-80.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): NEUZA MARIA MARICONI VALIO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 162800-10.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Raphael Duque Mota, Agravado(s): IVAN DOMINGOS SILVESTRE, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-RR - 174700-53.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): CLÁUDIO PEREIRA DA PAZ, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Thais Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 301400-20.2008.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ECOMAX CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S LTDA., Advogado: Vanessa Perin de Sousa, Agravado(s): HELENA DIAS SEIBEL, Advogado: Alexandre Schloegel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 2633800-57.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 700-56.2009.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUSONIA NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: Edsleny de Farias Lacerda, Agravado(s):



ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Pagani Devens, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): JHONNES BARCELOS LOPES, Advogada: Rosângela Cocate de Souza Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - determinar a reatuação do processo como Recurso de Revista; III - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo; IV - publicar a certidão de julgamento para que surta os efeitos intimatórios. **Processo: Ag-AIRR - 1500-73.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ MATOSINHO PINTO, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 24600-08.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Richard Flor, Advogada: Leilane de Paula Vitor, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado: Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): JOSÉ ABELARDO SANTANA DA SILVA, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo da Eletropaulo; II - não conhecer do agravo da Fundação CESPE. **Processo: Ag-AIRR - 26100-48.2009.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo interposto pelo Sindicato profissional e, no mérito, com base na Súmula n.º 219 do Tribunal Superior do Trabalho, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do Agravo interposto pelo Banco do Brasil. **Processo: Ag-AIRR - 43940-74.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LEONARDO TEODORO RESENDE, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 52500-72.2009.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JULIO ORRICO DE ARAGAO PEDRA E CAL FILHO, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 56600-94.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LORENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): INGRID FERNANDA PEREIRA ALVES, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 114400-86.2009.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADEL MENDES DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-RR - 147200-85.2009.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Eduardo Chalfin, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): HERLEY MEDEIROS VAZ, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 156600-32.2009.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WAGNER ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Isadora Amorim, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Décio Freire, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 167400-83.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): VICENTE LEITE, Advogado: Eduardo Manga Jacob, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - determinar a reatuação do processo como Recurso de Revista; III - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo; IV - publicar a certidão de julgamento para que surta os efeitos intimatórios. **Processo: Ag-ARR - 180000-26.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARILDO DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - determinar a reatuação do processo como Recurso de Revista; III - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo; IV - publicar a certidão de julgamento para que surta os efeitos intimatórios. **Processo: Ag-RR - 188800-56.2009.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRASILIENSE COMISSÁRIA DE DESPACHOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Lollo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE CAMPINAS E REGIÃO - SEAAC, Advogado: Robson César Sprogis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 192900-65.2009.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Cláudia Almeida Prado de Lima, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Sartori, Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Antonio Carlos Frugis, Agravado(s): UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 209600-17.2009.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): MARCELO PINESSO, Advogada: Selma Gomes Marçal Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 297400-72.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Sogayar Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE PARANAÍ E REGIÃO,



Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1759200-64.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Advogada: Juliana Moraes, Agravado(s): WANDERLEY ALVES FAGUNDES, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 54-79.2010.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): CÍCERO EUGÊNIO ALMEIDA FIGUEIREDO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 289-71.2010.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FERNANDO ALMEIDA RODRIGUEZ MARTINEZ, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM REFEIÇÕES DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do Agravo interposto pelo Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 463-79.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): ADRIANO LEOPOLDO DE SENA, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): FUNTEC - FUNDAÇÃO NACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 488-10.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SÊNIA DE JESUS MIRANDA E OUTROS, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo interposto pela PETROS; II - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela PETROS para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-ARR - 559-24.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ILDEMAR CERON, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Blas Gomm Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - determinar a reautuação do processo como Recurso de Revista; III - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo; IV - publicar a certidão de julgamento para que surta os efeitos intimatórios. **Processo: Ag-RR - 699-37.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alfonso de Bellis, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres,



Agravado(s): CASSIANO LEONÉL DRUM, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - determinar a reatuação do processo como Recurso de Revista; III - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo; IV - publicar a certidão de julgamento para que surta os efeitos intimatórios. **Processo: Ag-ED-RR - 706-41.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SAMUEL SOUSA SANTANA, Advogada: Lara Simões Alves, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): QUALIMEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Daniel Medina Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leandro Araújo Cabral de Melo, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-ARR - 725-38.2010.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): PAULO HENRIQUE DE GODOY FARIA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1018-75.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Fernando de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): MARIA GORETE PINHEIRO DANTAS, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela PREVI e dar-lhe provimento para permitir o processamento do respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela PREVI e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do agravo interposto pelo Banco do Brasil S.A. **Processo: Ag-RR - 1029-29.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Débora Cechet Falcone, Agravado(s): PAULO GASPERIN, Advogada: Geni Koskur, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1053-76.2010.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leandro Caldeira Costa, Agravado(s): NELSON DA SILVA MACHADO, Advogado: Celso Gomes da Silva, Agravado(s): GMZ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ana Lucia da Silva Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1119-37.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ELIAS GONÇALVES, Advogada: Fernanda Macioski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1319-53.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Holand Hasson, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): ELAINE DOS SANTOS ROCHA, Advogado: João Augusto da Silva, Agravado(s): PH RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Giancarlo Ampessan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe



provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 1487-20.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): WALMIR PINTO PAIXÃO, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2031-86.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GUINCHO TRUCK AUTO SOCORRO LTDA - ME, Advogado: Marcelo Pereira Lobo, Agravado(s): NILTON JOSÉ BERNARDO, Advogado: Edson Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-ED-RR - 2052-25.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JANDSON DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogada: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 3592-10.2010.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Advogado: Sonny Stefani, Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogada: Susan Mara Zilli, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL (CASSI), Advogado: Roger Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 81700-47.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): GILTON CARLOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ilceu Pereira Lima Júnior, Agravado(s): OPCIONAL MONTAGEM ELETROMECÂNICA E ESTRUTURA TUBULAR LTDA., Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - determinar a reautuação do processo como Recurso de Revista; III - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo; IV - publicar a certidão de julgamento para que surta os efeitos intimatórios. **Processo: Ag-AIRR - 66-47.2011.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HAMILTON RAYMUNDO DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 70-83.2011.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE GUARULHOS, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Maria Beatriz Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 277-68.2011.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): EDESIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Lucimar Vieira de



Faro Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 390-78.2011.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisboa, Advogado: Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO COELBA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - FAELBA, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Agravado(s): NEYDE MOURA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Jorge Luiz Camandaroba Castelo Branco, Agravado(s): BRADESCO SEGURO E PREVIDÊNCIA, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 543-73.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UBIRATAN MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Eduardo do Amor Pimenta, Agravado(s): EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROJETOS LTDA. - ECONTEP, Advogado: Petrônio Farias de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 582-73.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANTONIO MACIEL MARQUES JÚNIOR, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): TELEVISÃO CIDADE LTDA., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 716-33.2011.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ROZENDO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Edson de Moraes Fedulo, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 717-29.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEONES CHIQUITI CAVALARI JUNIOR, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): SUPPORT RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Levy Lima Lopes Neto, Agravado(s): ADEGA BRASIL COMERCIAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Ali Zraik Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 766-83.2011.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): ALCIDES FRANCISCO DE DEUS, Advogada: Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 780-43.2011.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CRISTINA LINHARES DE MEDEIROS TEIXEIRA DA MOTTA, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento quanto ao tema "nulidade - negativa de prestação jurisdicional"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 835-25.2011.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): SOSTENILDO DOS SANTOS BAHIA, Advogado: Renato Marcondes Cesar Affonso, Agravado(s): PORTAL DE VIGILÂNCIA INTEGRADA LTDA., Advogado: Lucas Kussumoto, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 968-45.2011.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANTONIO ROBERTO DE SOUZA LOPES, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Thomaz Ribeiro Lemos, Advogada: Alessandra Gonçalves Vieira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1243-40.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OZAIAS ANDRE DE SOUSA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1340-19.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): DANIELA SANSON PENNA MORO, Advogado: Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1348-86.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LOCIVAL ALVES, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): VIAÇÃO SORRISO DE TOLEDO LTDA., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-ARR - 1383-10.2011.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S/A, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Clarisse de Sá Farias Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1447-94.2011.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): EMILSON AGUIAR ALMEIDA, Advogado: José Eustáquio Rochael da Silva Primo, Advogado: Leo Humberto Guanais Rochael Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1908-18.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Ângela Cristina Pincelli, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2000-52.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): HELVÉCIO LUCIO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema adicional noturno/prorrogação em horário diurno para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - determinar a reatuação do processo como Recurso de Revista; III - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo; IV - publicar a



certidão de julgamento para que surta os efeitos intimatórios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-ARR - 3915-50.2011.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVANA DA SILVA, Advogado: Gabriela de Lucca Faraco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 61700-97.2011.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): VALDINETE DANTAS TOSCANO DE BRITTO, Advogada: Gabriela Garcia Escobar, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 50-33.2012.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MDA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): MARIVALDO MAGALHÃES DE SOUZA, Advogado: Joã Carlos Sambuc, Advogado: João Carlos Sambuc Júnior, Agravado(s): FÁBIO ALEXANDRE DE SOUZA VIEIRA, Agravado(s): DANIELA VIEIRA PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-ARR - 115-60.2012.5.03.0141 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): PAULO ROBERTO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 144-44.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): EDA NASCIMENTO GALHARDO, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 234-54.2012.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Fernando Schiafino Souto, Agravado(s): PAULO RICARDO DIAS DA SILVA, Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 534-81.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDSON JOAQUIM SANT'ANNA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 546-94.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEONIDAS FLAVIO DA SILVA, Advogado: Alex Ferreira de Moraes, Advogada: Cláudia Maria Lemes Arruda, Agravado(s): MANUFATURA PRODUTOS KING LTDA., Advogada: Márcia Rodrigues Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 991-36.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): VINICIUS MEDEIROS SILVA E OUTRAS, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1009-02.2012.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): ARY DE OLIVERIA MONTEIRO JÚNIOR, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Neuza



Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo do reclamado para processar o agravo de instrumento quanto ao tema "divisor"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do agravo interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-RR - 1085-90.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Arnor Serafim Junior, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): HARRY WAGNER ROTH, Advogado: Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1496-04.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ADILSON PENHA DE AGUIAR, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1544-48.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LUIZ CUSTÓDIO - (Curador: Aparecido Custódio), Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): CERRADINHO AÇÚCAR, ETANOL E ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-RR - 1949-49.2012.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RAIMUNDO ELIAS PENA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2012-82.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): ANA DA CONCEIÇÃO LIMA SOUZA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I- conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2060-12.2012.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ DRUMMOND GUIMARAES FILHO, Advogado: Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Burkle Ward, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 9621-04.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FÁBIO HENRIQUE ROSA, Advogado: Antônio Marcos Vêras, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 70600-10.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Advogado: Polyanna Alves de Oliveira, Advogado: Erick Wilson Pereira, Agravado(s): JOAQUIM JOSÉ DA CRUZ, Advogado: Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 107400-62.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Agravado(s): WILSON SAVASINI GOMES, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 109600-28.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE



VITÓRIA - CETURB GV, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): MARCOS FRAGA DEZAN, Advogada: Camila Gomes da Cunha Laranja, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 4-71.2013.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): MARCELO KNEVITZ, Advogado: Joel Israel Menus de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; II - determinar a reatuação do processo como Recurso de Revista; III - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo; IV - publicar a certidão de julgamento para que surta os efeitos intimatórios. **Processo: Ag-AIRR - 109-88.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALMIR JOSE DA SILVA E OUTRA, Advogado: Márcio Duarte Novaes, Agravado(s): ASFENE MACCIANTELLI, Advogado: Marcelo Sartorato Gambini, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Jacqueline Amaro Ferreira Billi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 164-88.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): KELLI SIEWES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Isadora Costa Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 468-46.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOY CURY MARTINS MAYER, Advogado: Ricardo Omena de Oliveira, Agravado(s): JORBÉLIO BRANDÃO DE ARAÚJO, Advogado: Renato Sidnei Périco, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): SANEHAB ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 732-62.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paula Nelly Dionigi, Procuradora: Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Advogado: Ailton César Favaretto, Agravado(s): LEONARDO BENA JUNIOR, Advogada: Luciana Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I- conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 735-77.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Bruna Lemos, Agravado(s): FLÁVIA KAROLINA OLIVEIRA GUEDES, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E ITAÚ UNIBANCO S/A. para processar o respectivo agravo de instrumento quanto ao tema "BANCÁRIO. SALÁRIO-HORA. DIVISOR"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; III - sobrestar o exame do agravo interposto pela CONTAX-MOBITEL S.A. **Processo: Ag-ARR - 979-83.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRADE ACUCAR E ALCOOL S/A, Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s): WILIAN PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Gabriel Bianco De Paula, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA VALE DO SÃO SIMÃO, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1268-51.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HAROLDO VICENTE FERRARI DO AMARAL JUNIOR, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, afastar o óbice erigido na decisão monocrática, e, por aplicação analógica da OJ n.º 282 da SBDI-1 desta Corte, conhecer do Apelo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 1291-49.2013.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO DE TARSO GOULART, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): MOVEIS ROMERA LTDA., Advogado: André da Costa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 1398-64.2013.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Advogado: Izan Hermínio Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 1422-21.2013.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TONY DOUGLAS MARIANO FERNANDES, Advogado: Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-RR - 1489-75.2013.5.02.0086 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MICHELLE DA ROCHA SANTOS HOTTA, Advogado: Paulo Cornacchioni, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 2156-61.2013.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ JUVENAL DA SILVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

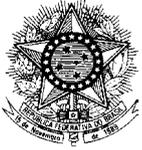
Processo: Ag-AIRR - 2384-95.2013.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SIMONE DA SILVA BOSCHET CARVALHO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Advogado: Marlon Collaço Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 3090-03.2013.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): MARCILENE ONOFRE SILVA, Advogado: Gilson Luiz da Rocha, Agravado(s): GUIMARÃES E FALÁCIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-AIRR - 10606-10.2013.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRIZZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NERES DE SOUZA, Advogado: Daniel Rodarte Camozzi, Agravado(s): HDSP COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do agravo.

Processo: Ag-ARR - 11697-66.2013.5.08.0017 da 8a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARMEN LÍDIA DE SOUSA NUNES, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laudénir da Costa Landim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

Processo: Ag-RR - 61500-53.2013.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): STEFANO LUIZ RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 187-58.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NELSON DOS SANTOS VILELA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 430-76.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Procurador: José Luís Bolzan de Moraes, Agravado(s): PATRICIA ROBIM, Advogada: Tairuska Rodrigues, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 449-04.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): ANA JALVA VIEIRA DE LIMA, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 471-80.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSA MARIA DA SILVA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Natalia Agrello Castilheiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 617-64.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): DIRCEU DE OLIVEIRA SOBRINHO, Advogada: Débora Thaís Morassuti Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 704-60.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): ARTHUR ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Frederico da Silveira Lima, Advogado: André Gomes Duarte, Advogado: Denise Gonçalves Queiroz Lorenço, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo do reclamado; II - não conhecer do agravo do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 773-61.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DATAFOLHA INSTITUTO DE PESQUISAS LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): IOLANDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 797-44.2014.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): KARENINA'S CENTRO DE BELEZA E ESTETICA LTDA, Advogado: Túlio da Costa Carvalho, Agravado(s): SILVANA GLEICE FREITAS DE ALBUQUERQUE, Advogado: Keylla Lopes Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 853-75.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Procurador: Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s): CLEUMA DE SOUSA COSTA, Advogado: Lucivalter Exedito Silva, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 987-96.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rafael Linne Netto, Agravado(s): LUIZ CARLOS BORGES, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1088-58.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria de Carvalho, Advogado: Victor Russomano Júnior,



Advogado: Márlen Pereira de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernando Airolde Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1315-65.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ILSON ELIAS OLIVEIRA, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Gisleni Valezi Raymundo, Advogado: Marcelo Caribé da Rocha, Advogada: Júlia de Oliveira Ruggi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1320-54.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NELSON DE OLIVEIRA ENES, Advogado: Silvério Dugonski, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1413-16.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PARVI ASSESSORIA E PARTICIPACOES LTDA E OUTRAS, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Agravado(s): CRISTOVAM FONTENELE E SILVA, Advogado: Victorino de Brito Vidal, Agravado(s): TOYOLEX AUTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Henrique Buril Weber, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Simpliciano Fernandes, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 1768-27.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Procurador: Ana Paula Martins Tomaz, Agravado(s): DIEGO OLIVEIRA BOA SORTE, Advogado: Alexandre Gabriel Duarte, Advogado: Gustavo Marques Fernandes, Agravado(s): ORBRASERV - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2073-49.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO CARLOS LIMA E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Carla Patrícia Pires Xavier, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10133-05.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s): JOÃO GOMES DA SILVA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): LEÃO & LEÃO LTDA., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10436-77.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10551-59.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVIA MARIA DE CARVALHO CELESTINO, Advogado: Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 10727-57.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ERINALDO ALCÂNTARA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Danielle da Motta Azevedo, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10800-02.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s):



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Ana Karina Silveira D'Elboux, Agravado(s): MIRLEM ALVES DA SILVA, Advogado: Noé Aparecido Martins da Silva, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Agravado(s): ADEMAR ALTAIR AMER, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11047-87.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TEREZA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): RESOLVE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravado(s): FACCHINI S.A., Advogado: Gustavo Henrique da Silva Esquivel, Agravado(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S. A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Rogério Lisboa Singh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11416-61.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Luciana Macedo Garzim, Advogado: Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): AILTON GUIMARÃES, Advogado: Claudinei Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11716-60.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANTÔNIO APARECIDO LANA TEIXEIRA, Advogado: Edison Urbano Mansur, Advogado: Fabio Martins Borges Junior, Agravado(s): PASTIFÍCIO SANTA AMÁLIA S.A., Advogado: Elisandro Kennedy Alkimin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11742-53.2014.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CALÇADOS ILHAS 12 LTDA. - EPP, Advogado: André Luis Brandão Gatti, Advogado: Maurício Michels Cortez, Agravado(s): JOSIANE FABRÍCIO FAGUNDES, Advogado: Marcelo Augusto de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 12364-63.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RICHARD ALDRIN FERNANDES CUSTÓDIO, Advogada: Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Nádia de Oliveira Rios, Decisão: por unanimidade: I - corrigir erro material constante da decisão agravada à fl. 797, último parágrafo, onde se lê "Nos moldes do art. 468 da CLT e da Súmula 51, I, do TST, a revogação da Informação Padronizada 320/DARH/2004 não atinge os empregados que em 27/10/2010 já preencheram o requisito para a percepção da progressão especial, qual seja, exercício de função de confiança por três anos consecutivos", leia-se "Nos moldes do art. 468 da CLT e da Súmula 51, I, do TST, a revogação da Informação Padronizada 320/DARH/2004 não atinge os empregados que em 11/11/2008 já preencheram o requisito para a percepção da progressão especial, qual seja, exercício de função de confiança por três anos consecutivos"; II - conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20507-74.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): CLEBER FLORES LANES, Advogado: Almir Sarmento Silva Filho, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 200-73.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BAPTISTA DE ALMEIDA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): ALEXSANDER DOS SANTOS, Advogado: Francisco Fernando dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 224-82.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): MARCELA NAOMI DA SILVA FUKUDA, Advogada: Fernanda Belluci Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 511-08.2015.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Mayara Cristina dos Santos Lucas, Advogado:



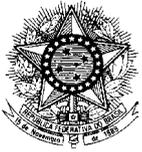
Leonardo Werneck Jardim Vianna, Agravado(s): ERIKA MONTEIRO LIRA, Advogado: Beneval Remigio Feitosa Filho, Advogado: Gustavo Barreto Machado Dias, Advogado: Tales Jesum Arrais de Lavor Luna, Agravado(s): INVERALL CONSTRUÇÕES E BENS DE CAPITAL LTDA. E OUTRA, Advogada: Simone Maria Monteiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 699-07.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CHARLES VINÍCIUS DE OLIVEIRA, Advogada: Kelly Christina Rodrigues Couto Ferreira da Cunha, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 927-33.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR MGE - CCM, Advogado: Diogo Fadel Braz, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO FARIA, Advogado: Arthur Antunes Belo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1002-25.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Silva Rocha, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): ODENIR RODRIGUES VIDAL, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1165-20.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA E CLASSIFICADORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): RODRIGO XAVIER DE SOUZA, Advogado: Flávio Henrique Alves Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1172-32.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogada: Mayara Cristina dos Santos Lucas, Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Agravado(s): GLAYMISTON DE ARAÚJO SANTOS, Advogado: Beneval Remigio Feitosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1234-63.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): SIDNEY DA SILVA FERREIRA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1293-91.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROGÉRIO NUNES TELES, Advogado: Matheus Oliveira Corrêa, Agravado(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1375-88.2015.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Ariana Freire Pinho, Agravado(s): JOÃO BATISTA LIMA, Advogado: Jefferson Bispo Silva, Agravado(s): SULBAIANA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha Segundo, Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1539-13.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogado: Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): GLEICE DA COSTA BIAO LOPES, Advogado: Moabe Santos CASAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-Ag-RR - 1655-77.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de



Oliveira, Agravado(s): DANIELA VICTOR MARCELINO GHISOLFI, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Filipe Soares Rocha, Agravado(s): FENIX MED - CLÍNICA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por manifestamente incabível, e impor ao segundo reclamado a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4º do art. 1021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1862-89.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANDRE FERNANDO FRAGOSO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-Ag-RR - 1884-16.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): IVYE NEVES SALVADOR, Advogado: Rowena Tabachi Covre, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA - IBRASC, Advogada: Juliana Arivabene Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por manifestamente incabível, e impor ao segundo reclamado a multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4º do art. 1021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1943-89.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): MARIA EUNICE DIAS DE MEDEIROS, Advogado: João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO A GESTÃO EM SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2014-52.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): MÁRCIA ELIANA FERREIRA, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 2016-09.2015.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TEREZINHA MALANCHEN NAKONECZNY ZILOTTI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 5050-63.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): MARIA VALDA VASCONCELOS, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10179-61.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Procuradora: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): AMANDA STEFANIA MOREIRA CARVALHO, Advogado: Ivani José Lourenço, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interposto, para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10203-43.2015.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MOZAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Gabriel Bordin Santarelli Zuliani, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Agravado(s): FRANCISCO JOSE DE LIMA, Advogado: Paulo Roberto Santos, Advogado: George dos Santos Lemos, Agravado(s): SECURITY LAB LTDA, Advogado: Juliano Massad Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10326-40.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



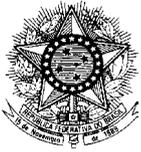
Scheuermann, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Advogada: Izabel Cristina Cordeiro Barbosa, Agravado(s): LUCIANA REGINA RODRIGUES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10464-77.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): EVALDO APARECIDO BATISTA, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 10632-49.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO JERONIMO DA SILVA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): BRADESCO SAÚDE S.A., Advogado: Alberto Eustáquio Pinto Soares, Advogado: Rodrigo Juliani Lopes Gargiulo, Agravado(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: André Muntoreanu Marrey, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10890-04.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): OSWALDO RUIZ JUNIOR, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Recurso de Revista; II - determinar a reatuação do processo como Recurso de Revista; III - determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo; IV - publicar a certidão de julgamento para que surta os efeitos intimatórios. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Celso José Soares, patrono do Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 11059-43.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Luiz Batista Kaimoti Pinto, Advogado: João Antônio Calsolari Portes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Agravado(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Rogério Luiz Galendi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11427-87.2015.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TIAGO VIER FISCHER, Advogado: Sérgio Galvão, Agravado(s): INTEGRATED PETROLEUM EXPERTISE COMPANY - SERVIÇOS EM PETRÓLEO LTDA., Advogado: Cristiane da Silva Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11475-67.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): PEDRO LUIZ GONZAGA, Advogado: José Raimundo Costa, Advogado: Paulo Sérgio Ferro de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11593-44.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): JUSSARA SUTANI, Advogada: Reni Contrera Ramos Camargo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMRPUSP, Advogada: Luciana de Andrade Vallada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11676-91.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MANOEL MESSIAS DA SILVA, Advogado: Tarciso Fernando Donadon, Agravado(s): FERRARI & CASTRO ENGENHARIA E SERVIÇOS DE CARGA E DESCARGA LTDA., Advogado: Daniel Kruschewsky Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11696-71.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado:



Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): DANIELE MEYER DINIZ, Advogada: Lilian Burgo Martins, Advogado: Alex Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20364-24.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VLADIMIR DOS SANTOS BARBOSA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 20868-85.2015.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CALÇADOS PEGADA NORDESTE LTDA., Advogada: Márcia Pessin, Agravado(s): NEUSA MARIA SCHIMANOSKI, Advogado: Ricardo Moehlecke Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21150-67.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARTA RAGEDE WELINGTON DA ROSA, Advogada: Fernanda Cardoso, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24222-89.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): MILTON APARECIDO VARGAS SANCHES, Advogado: Gilberto Lamartine Pimpinatti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 130183-46.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): VILMA CÉZAR PEREIRA, Advogado: Írio Dantas da Nóbrega, Agravado(s): UNIMED JOÃO PESSOA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Maria Glauce Carvalho do Nascimento Gaudêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 131382-09.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): DIEGO LIMA DIAS, Advogado: Daniel Sebadelhe Aranha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000513-77.2015.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: André Aparecido do Prado Nóbrega, Procuradora: Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): VALDINE DE JESUS SANTOS SANTANA, Advogado: Ualace Cíntra, Agravado(s): M. V. G. B. REFEICOES COLETIVAS - LTDA, Advogada: Débora Cristiane Staiger, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001750-23.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): DEILDO ANUNCIAÇÃO DE JESUS, Advogado: Constantino Ribeiro Costa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002290-30.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): AGARIDES IZIDORO DE SOUZA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 34-84.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): MARIA GOMES BEZERRA, Advogado: Leydson Martins de Oliveira, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 106-63.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS/PI, Advogada: Caroline Terto Fortes Raposo, Advogado: Francisco Gomes Pierot Junior, Agravado(s): AUZENIRA MARIA RIBEIRO DE ALENCAR, Advogado: Filipe Borges Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 213-59.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAIMUNDO GOMES DA CRUZ, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Agravado(s): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Jorge Luis Reis de Oliveira, Agravado(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Marcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 505-17.2016.5.13.0010 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA PARAIBA, Procuradora: Anália Araújo de Melo Maia, Agravado(s): VANESSA RAMOS NÓBREGA, Advogado: Antônio Teotônio de Assunção, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABBC, Advogado: Rafael Luiz Nogueira, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Advogado: Thadeu Araújo Luna, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 628-96.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): DIÉSSICA CRISTINA ALVES ANDRADE FREITAS, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Victor Friques de Magalhães, Agravado(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 736-65.2016.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEONARDO DE ARAUJO PEREIRA, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Advogado: Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 854-80.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AUGUSTO CESAR DE BRAGANCA PIMENTEL FARACO, Advogado: Max Robert Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1136-68.2016.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAG S.A - MEIOS DE PAGAMENTO, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Gabriela Rocha Simões, Advogado: Jose Hildo Sarcinelli Garcia, Agravado(s): LETICIA CRISTINE DE SOUZA, Advogado: José Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1165-89.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HENRIQUE EDUARDO LYRA ALVES, Advogado: Esequias Pegado Cortez Neto, Agravado(s): JOSE JOSIMAR DA SILVA TORRES, Advogado: Tammy Torquato Fontes, Agravado(s): PRISCILA GIMENEZ DE SOUSA, Advogado: Felipe José Porpino Guerra Avelino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1500-80.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): IVANILDO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO, Advogada: Shynaide Mafra Holanda Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1645-52.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Advogado: Cláudio Barbosa Câmara de Souza, Agravado(s): JOÃO PAULO DA CUNHA BATISTA, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, por considerá-lo manifestamente inadmissível, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$



864,86 (oitocentos e sessenta e quatro reais, oitenta e seis centavos). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa. **Processo: Ag-AIRR - 2540-28.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): LAADY ANITA ALMEYDA SANDOVAL, Advogada: Ione Monteiro da Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10100-45.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CLAUDINEI VENÂNCIO ÂNGELO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10294-23.2016.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MEGS SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): THYFFANE MOCHIUTTI FERREIRA, Advogado: Luciano Jaques Rabelo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 10364-29.2016.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Procurador: Luciano Pereira Vieira, Agravado(s): JOSE MARCONIEDSON DOS SANTOS, Advogado: Patrícia Romero dos Santos, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11224-06.2016.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAGRES VIACAO AGUAS LINDAS S.A., Advogado: Isley Simões Dutra de Oliveira, Advogada: Nathalia Waldow de Souza Baylão, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Antônio Rildo Pereira Siriano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11486-37.2016.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Michel Stefane Asenha, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): CLEMENTINA LEME RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12142-47.2016.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERNANE BELMIRO DE CASTRO, Advogado: José Roberto dos Santos Dias, Agravado(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24927-59.2016.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Passarelli da Silva, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): BRUNO MACEDO DE CARVALHO MOTTA, Advogado: Giovanne Rezende da Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000149-82.2016.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Flavio Maschietto, Agravado(s): REGINALDO ROSA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Isabella de Seixas Corrêa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000982-48.2016.5.02.0521 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): RAFAEL CRISTENSEN DE SOUZA BEZERRA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001191-09.2016.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TUPY S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga,



Agravado(s): CLAUDEMIR ROCHA, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001279-11.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ROBSON ROBERTO MIRANDA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001327-41.2016.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO FAUSTO DOS SANTOS, Advogada: Raquel Barone da Silva, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10151-55.2017.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): LUÍS FERNANDO SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Jorgiano Alves Morais Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10179-36.2017.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE RÁDIO E TELEVISÃO ALTEROSA S.A., Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): MARCELO BRUNO COUTO, Advogado: Rubem Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10272-24.2017.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANDRE HILÁRIO MOTA, Advogado: Bruno Couto Rocha, Agravado(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Lilian Duarte Bicalho, Advogado: Nelson Luiz Carceroni Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000153-94.2017.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ VICENTE FALCI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000173-18.2017.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): JOSÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Robson Pafumi Zilio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 695-41.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): CARLA DELLA CROCE VIEIRA COTA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo da Caixa Econômica Federal; e II - conhecer e negar provimento ao agravo regimental da FUNCEF. **Processo: AgR-ED-RR - 1070-88.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IRANI MARIA DE JESUS DUTRA, Advogado: José Ronaldo Boaventura, Advogado: João Alan Haddad, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Marco Antonio Bevilaqua, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1280-21.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLOVIS RIBEIRO FILHO, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Kely Dall Igna Fogaça, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20905-02.2012.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA, Advogada: Tiala Farias, Agravado(s): ROZIELMA



DOS SANTOS, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental, com exceção do tema "horas extras e dobras de domingos - cartões de ponto apócrifos"; II - negar provimento ao agravo regimental quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional"; "reflexo das comissões no repouso semanal remunerado"; "cartões de pontos faltantes - apuração de horas extras pela média"; e "cálculos - trabalho aos domingos"; III - dar provimento ao agravo regimental, somente quanto ao tema "multa convencional", para processar o respectivo agravo de instrumento; VI - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 11033-48.2014.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELO PEREIRA ANDRE, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): PKK CALÇADOS LTDA., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Rogerio Pimentel Silva, Advogada: Vanise de Rezendes Ferreira, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e negar-lhe provimento. **Processo: RO - 6906-71.2017.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): ROSELY FATIMA ADRIANO DE ALENCAR, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ARR - 131900-28.2002.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO SANTOS DE MELO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada quanto ao tema relativo a "Diferenças salariais. Remuneração jornada noturna e Complementação especial", por deficiência de fundamentação. Acordam, ainda, por unanimidade, no tocante aos temas remanescentes, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Deslocamento entre a portaria da empresa e o setor de trabalho. Tempo à disposição do empregador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento, como horas "in itinere", do tempo gasto pelo empregado no trajeto entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, acrescido dos devidos reflexos, desde que ultrapassado o limite de dez minutos diários, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), para fins recursais, pela reclamada. **Processo: ARR - 182186-47.2002.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): OTTO PHILIPPI, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para ,convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista interposto pelo Reclamante. **Processo: ARR - 127200-54.2008.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Marcelo da Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): ÊNIO JOSÉ STEFANELLO, Advogada: Priscila Freitas Matheus Menegat, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista interposto pelo



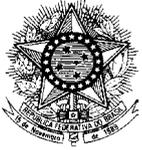
Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 162900-02.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON VALIM RAMOS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos temas "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação do artigo 7.º, XXVI, da CF e por contrariedade às Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos das horas extras, de forma destacada, sobre o repouso semanal remunerado e dos honorários advocatícios; III - conhecer do Agravamento de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 180700-81.2008.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): SIMONE FLORENTINO DA SILVA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 437, IV, do TST (decorrente da conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 380 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora extra, com adicional de 50%, e reflexos postulados, nos dias em que a jornada de trabalho for superior a seis horas, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas. **Processo: ARR - 30100-48.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Jorge Antônio Nassar Capraro, Agravado(s) e Recorrente(s): VÂNIA REGINA CANTELE, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravamento de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos da citada jurisprudência, e os devidos reflexos legais. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ARR - 141000-65.2009.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): MEIRE MONTEIRO DA CRUZ, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos temas relativos ao intervalo intrajornada e ao intervalo do art. 384 da CLT, respectivamente, por contrariedade à Súmula n.º 437, item IV, do TST (decorrente da conversão da OJ n.º 380/SBDI-1/TST) e por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação (i) o pagamento de horas extras pela não-concessão integral do intervalo intrajornada devido nos dias em que havia prorrogação da jornada de seis horas, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o adicional e os reflexos já deferidos nas instâncias ordinárias, conforme se apurar em liquidação de sentença; (ii) o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que havia prorrogação da jornada de seis horas, com o adicional e os reflexos já deferidos nas instâncias ordinárias, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acréscimo à condenação arbitrado provisoriamente em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com custas majoradas em R\$



70,00 (setenta reais). **Processo: ARR - 487900-10.2009.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EUDENIR DE FRANÇA, Advogado: Leonardo Zicarelli Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado. **Processo: ARR - 1399-46.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA DEUNER MÜLLER, Advogado: Felipe Cabral Brack, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: ARR - 2527-29.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): LOURISMAR JESUS DOS SANTOS, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Paulo César Campos das Neves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: ARR - 198-04.2011.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luciano Almansa Vinadé, Agravado(s) e Recorrente(s): SÉRGIO DA SILVA CAVALHEIRO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas (a) "Turno ininterrupto de revezamento. Negociação coletiva. Limite de oito horas. Prestação habitual de horas extras. Invalidez", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da sexta diária como extraordinárias, observados os adicionais convencionais, os reflexos sobre as parcelas de natureza salarial e o divisor 180, na forma postulada na petição inicial, com a dedução dos valores já pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença, e (b) "Férias fracionadas", por violação do art. 134, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral das férias referentes aos períodos aquisitivos de 2008/2009 e 2009/2010, irregularmente fracionadas, de forma simples, com acréscimo de 1/3, de forma a perfazer o pagamento em dobro, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para fins recursais, pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 439-17.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO FERREIRA, Advogado: Flávia da Cunha e Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Aristides Tadeu Gianello, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Usina Alto Alegre S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 1049-37.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIO BORGES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e, via de consequência, não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015 (art. 500, III, do CPC/1973). **Processo:**



ARR - 2020-88.2011.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Peter de Moraes Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): HELENA BORGES DE ANDRADE E OUTROS, Advogado: Renata Celes Charchar de Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antônio Roberto Pires de Lima, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos reclamantes e pela reclamada Petrobras e, no mérito, negar-lhes provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Petros apenas quanto ao tópico "Diferenças de complementação de aposentadoria. Repactuação. Complementação de aposentadoria. Controvérsia acerca do regulamento aplicável. Adesão expressa e espontânea a novo regulamento. Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do termo de repactuação firmado entre os reclamantes e a reclamada Petros, excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da aplicação do regulamento vigente quando da contratação inicial (Regulamento Geral de 1981) e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Custas em reversão pelos reclamantes, das quais ficam dispensados por serem beneficiários da justiça gratuita. **Processo: ARR - 2627-13.2011.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMIR LUIZ SCANAGATA, Advogada: Régis Eleno Fontana, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Berton Federici, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes, conforme entender de direito. Prejudicados o exame dos temas recursais remanescentes e o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada FUNCEF. **Processo: ARR - 83100-38.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, Advogado: Milena Follador Jaccoud, Agravado(s) e Recorrente(s): METRÓPOLE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): ELISANGELA DUTRA DE JESUS, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN/ES e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela METRÓPOLE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. **Processo: ARR - 358-39.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO GRANDE, Advogado: Celso Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado. **Processo: ARR - 631-10.2012.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ÂNGELA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Alexandre Bustamante Dias Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): CONSERVO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Lívio Érick de Paula Aguilar, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Ana Maria Richa Simon,



Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante, nos termos da fundamentação; II - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do Recurso de Revista do segundo Reclamado, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator, no tocante à responsabilidade subsidiária do ente público. **Processo: ARR - 1889-31.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s) e Recorrente(s): VENÂNCIO OLIVEIRA SACRAMENTO, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Tempo à disposição. Troca de uniforme e deslocamento", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 372 da SbDI-1 (convertida na Súmula nº 449 desta Corte Superior), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara a reclamada a pagar, como extras, o tempo gasto com troca de uniforme e deslocamento. Restabelecido o valor da condenação arbitrado na sentença. **Processo: ARR - 1000384-82.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÁUDIO LUIZ DE MELO, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogado: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: preliminarmente, reautuar o presente feito para constar a autuação do recurso de revista adesivo da reclamada. Por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista adesivo da Reclamada. **Processo: ARR - 10245-11.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): GUSTAVO FERNANDES SOARES, Advogado: Juarez Martins Ferreira Netto, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luís Felipe Junqueira de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por má aplicação da Súmula n.º 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 220; III - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20070-03.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Alexânia Simão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): AIRTON SILVEIRA DE AZEVEDO, Advogado: Adriano Lérias Alcântara, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento quanto ao tema "adicional de insalubridade" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Recurso de Revista interposto pela Reclamada já admitido na origem pelo juízo prévio de admissibilidade. **Processo: ED-RR - 76600-02.2000.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: MAURÍCIO NEMEN CHICRALLA FILHO, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Embargado(a): MASSA FALIDA da BLOCH EDITORES S.A. , Advogado: Romero Quirino da Costa, Embargado(a): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Tatiana Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 201600-47.2002.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante(s) e Embargado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Embargante(s) e Embargado(s): INÁ CORRÊA SIQUEIRA, Advogado: Haroldo Baez de Brito e Silva, Advogada: Juraci Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar



esclarecimentos, sem modificar a decisão embargada. **Processo: ED-Ag-RR - 88885-11.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: DULCE APARECIDA WAGNER VIGANO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 119600-57.2006.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CONTINENTAL AIRLINES INC., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Advogado: Rafael Júlio Borges da Silva, Embargado(a): EDUARDO AUGUSTO PEREIRA BANO, Advogado: Almir da Silva Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos postulados, mantendo-se a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 228100-81.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ANTONINO SOARES DA SILVA, Advogado: Vivian Cavalcanti de Camilis, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Fernando Penido Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 57100-33.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Eduardo Machado de Assis Berni, Advogado: Carlos Jose Elias Junior, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Embargado(a): CÉSAR LUIZ SILVEIRA BACCHIERI, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Embargado(a): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Embargado(a): LICKS CONTADORES ASSOCIADOS, Embargado(a): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração das Reclamadas, apenas para sanar erro material no dispositivo do acórdão, conforme fundamentação, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 67700-26.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Rodrigo Tavares de Salles, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): ROBERTO DE ALMEIDA NOBRE, Advogado: Leonardo Branco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 179200-02.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESPÓLIO de EDMUNDO RIBEIRO DANTAS, Advogado: Carlos Magno Barcelos, Embargado(a): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 25600-02.2009.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ROBERTO NASCIMENTO, Advogado: Jorge Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella patrona do(s) Embargante. **Processo: ED-AIRR - 26300-92.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim,



Embargado(a): ALMERITA ALVARENGA FREITAS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 29800-32.2009.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ESPÓLIO de ANTÔNIO BARTOLOMEU DAMÁSIO, Advogado: João Vaz Bastos Júnior, Embargado(a): ACF EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Adriana Tapioca Bastos, Advogada: Vanessa de Souza Checcucci, Embargado(a): MARIA FRANCISCA DE SOUZA, Embargado(a): ROZANA SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogada: Cristiane Silva Paz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 107900-19.2009.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogada: Natália Emanuella Valbuza Martins, Embargado(a): LUMENIA SOUZA DUARTE, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos Declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento, conferindo-lhes efeito modificativo, para determinar que as diferenças salariais decorrentes da redução do salário mensal da Reclamante, no período requerido, sejam na proporção de 10 horas aulas, e não 20 horas aulas. **Processo: ED-Ag-AIRR - 114600-65.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Bruno Pereira Santos, Embargado(a): DENILSON NUNES BEIRA, Advogada: Viviane Rosália da Silva Gamarano Catugy, Embargado(a): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Julyane Aparecida Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 126700-34.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, suprimindo omissão, e imprimindo efeito modificativo no julgado, excluir os substituídos que, no acordo firmado na CCP, deram quitação quanto ao título "Prêmio Produção", sem alteração do valor da condenação fixado na origem. **Processo: ED-RR - 464-29.2010.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogada: Elisângela Márcia do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 537-39.2010.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ISAÍAS JOSÉ DA SILVA VICENTE, Advogado: Gustavo de Camargo Pires, Embargado(a): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Embargado(a): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1629-55.2010.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): GILMAR FONSECA GUERREIRO, Advogado: Francisco Geraldo der Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1638-09.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Embargante: CELSO JOÃO PAOLI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 60900-43.2010.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Embargado(a): ELBE ANTÔNIO COLOMBI, Advogada: Jaqueline Cazoti dos Santos, Embargado(a): SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA. - SAMON, Advogado: João Pereira Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar o vício apontado e complementar a prestação jurisdicional, sem, contudo, conferir o pretendido efeito modificativo. **Processo: ED-ARR - 84900-38.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Vera Lúcia Silveira Peixoto, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Ana Cláudia Alves Moana Mutzig, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): WALDEYR DOMINGUES FILHO, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 362-77.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LUIZ HENRIQUE CORRÊA MENDONÇA, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando omissão, imprimir efeito modificativo no julgado, passando a constar do dispositivo que a condenação refere-se "ao pagamento de diferenças salariais correspondentes à integração das parcelas correspondentes ao cargo em comissão e à fração deste correspondente à CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais (códigos 2062 e 2092), abrangendo parcelas vencidas e vincendas, com os reflexos postulados na petição inicial, conforme se apurar em liquidação". **Processo: ED-Ag-RR - 507-21.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Ramos Baseggio, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1612-36.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante(s) e Embargado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Vitor Fortini Duvelius, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargante(s) e Embargado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): ELIZÂNGELA CRISTINA GUERRA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2330-35.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Keila de Medeiros Duarte, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ESPÓLIO de ADELY TERUKA MAEDA GARBIN, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 155-91.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogada: Gabriela Milano Loureiro de Souza, Advogada: Tician Barreto dos Santos, Advogado: Diego Dantas Santos, Advogada: Nayane Ferreira Gomes Dias, Embargado(a): FÁBIO JOSÉ DIAS OLIVEIRA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Decisão:



por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1622-44.2012.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: HÉLIO LEITE DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fernandes Teixeira, Advogado: Lucas Santana Borges, Advogado: Daniel Souza Volpe, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 277-40.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ALEXANDRE GONCALVES, Advogado: Marco Aurélio Vanzolin, Embargado(a): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento suprir omissão quanto ao tema da indenização por danos materiais, sem ocasionar efeito modificativo no julgado. **Processo: ED-AIRR - 772-90.2013.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: AGROLATINO BIOTECNOLOGIA S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Embargado(a): CONCEIÇÃO APARECIDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Rafael Silva Nogueira Paranaguá, Advogado: Ingrid Peto Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3087-64.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: THIAGO SANTOS OLIVEIRA DOS REIS, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Camila Gomes de Lima, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11040-39.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CELSO TURANO COELHO, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Embargado(a): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Marcelo Marques Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 12299-76.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ALMIR SILVA SANTOS JÚNIOR, Advogada: Cláudia Maria Zaluski da Silva, Advogada: Cristiane da Silva Toledo Almeida, Embargado(a): SAKAI LOGISTICS SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 21888-54.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: GILSON VIEGAS QUADRADO, Advogado: Leônidas Colla, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Embargado(a): SPI INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Jorge Alberto Ziebell de Oliveira, Advogado: Carla Xavier Pardini, Embargado(a): VM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Embargos de Declaração do Reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos da Súmula n.º 278 desta Corte Superior, para, sanando a omissão, examinar o Recurso de Revista da Reclamada General Motors do Brasil Ltda. II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada General Motors do Brasil Ltda. **Processo: ED-AIRR - 1000239-73.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: LOCAVILLE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: José Cirilo Cordeiro Silva, Embargado(a): JOSÉ FERNANDES EVANGELISTA DA SILVA, Advogada: Etza Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 85-24.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: MARTA ELIANA NASCIMENTO FIGUEIREDO, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Embargado(a): BANCO DO



BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Damous de Queiroz, Advogada: Michelle Leite Costa, Advogada: Thammy Chrispim Conduru Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 572-09.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: STEPHAN CINCINATO BANDEIRA BERNDT, Advogada: Mara Regina Peres, Embargado(a): UNIMED DE SANTOS - COOPERATIVA DO TRABALHO MÉDICO, Advogado: Antônio Augusto Ferraz de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, corrigindo erro de premissa e concedendo efeito modificativo ao julgado, dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1211-58.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: FVO - BRASILIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS GÓIS, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1725-29.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ANTÔNIO MARCOS MENEZES MELO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Gustavo Almeida Marinho, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Embargado(a): OI MÓVEL S.A. (SUCESSORA DA TNL PCS S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 10237-41.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: TRANSGRAOS LTDA, Advogada: Zania Torres de Paiva, Advogado: Mércia Fraiha Guimarães, Embargado(a): MÁRCIO DA CRUZ ALVES DOS REIS SILVA, Advogado: Leonardo de Almeida Lopes, Advogado: Paulo Afonso Anacleto Torres, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando as omissões detectadas, imprimir à presente decisão efeito modificativo do acórdão prolatado às pp. 308/323 do eSIJ, a fim de determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que proceda ao exame das razões trazidas no Recurso Ordinário interposto pela Reclamada relativamente à quantidade de horas extras, bem como à existência de horas extras no período entressafas, que foram julgados prejudicados. **Processo: ED-AIRR - 10353-11.2014.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): ANDRESSA WALLESKA DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando de Souza Calaça, Embargado(a): ILV RIBEIRO REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa, em proveito do Reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2.º, do CPC/2015, ante o seu manifesto caráter protelatório. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10480-64.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Mathias Georg Hillebrand Von Gyldenfeldt, Embargado(a): EDUARDO DE ARAÚJO RODRIGUES, Advogada: Tatiana Giannetto Abrahão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 10559-91.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FÁBIO DE



OLIVEIRA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12-72.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Embargado(a): REINALDO URIAS DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Marco Aurélio Nakano, Decisão: por unanimidade, conhecer os Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 215-90.2015.5.09.0125 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: TONIAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Annelise Motta Joakinson, Advogado: Juliane Alves de Souza, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cássio Lisandro Telles, Advogado: Alberto Manenti, Embargado(a): JAIR CHAVES, Advogado: Luiz Carlos Mazzarolo, Advogado: Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 909-07.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogada: Marcela Jácome Lopes Boaz, Advogado: Nathália Cardoso Amorim Salvino, Embargado(a): ANDREI MEDEIROS DE ANDRADE LIMA, Advogado: Tammy Torquato Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1314-33.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ÁLVARO SILVA JÚNIOR, Advogado: Luís Fernando Morales Fernandes, Embargado(a): SIGMATRONIC TECNOLOGIA APLICADA LTDA. E OUTRA, Advogado: Guilherme Couto Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1488-91.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Embargado(a): LUIZ CARLOS FERRONI, Advogado: Marcos Avelino Menezes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 1587-52.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: VULCABRAS AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Embargado(a): NATALIA RIBEIRO DIAS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3484-28.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Procurador: Weber Luiz de Oliveira, Embargado(a): CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROTEÇÃO À CRIANÇA E ADOLESCENTE DE SANTA CATARINA - CIDEPASC, Embargado(a): MAICON BARON, Advogado: João José Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 10575-03.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: JOAB LIZANDRO, Advogado: Pascoal Batista, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10802-23.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: INDÚSTRIA



DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Embargado(a): VALDECIR DE ASSIS MAGALHAES, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 12029-38.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: FERNANDA SAAR E SAAR, Advogado: José Roberto Sodero Victório, Embargado(a): MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 12155-73.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): SEBASTIÃO YURI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cleber Duque Ramos, Embargado(a): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 12276-88.2015.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: MOTOHARU KITAWARA, Advogado: José Paulino Augusto Alves, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conheço dos Embargos de Declaração e, no mérito, nego-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000072-31.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ALEX SANDRO PALACIO DA SILVA, Advogado: Ademar Nyikos, Embargado(a): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Alex Costa Pereira, Advogado: Ivandick Cruzelles Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 691-94.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Thiago Beze, Advogado: Irailson Esteveao da Silva, Embargado(a): EMMANUEL DE JESUS BISPO FERREIRA, Advogado: Fabrício Augusto da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 941-36.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: GENIVAL PEREIRA LEITE, Advogado: Leonardo Dias Leite, Embargado(a): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1076-20.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): VALDENOR FERREIRA DOS ANJOS FILHO, Advogado: Enildo Santana Amanajas, Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Embargado(a): L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Welton Henrique Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10082-11.2016.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: DALTON DIAS HERINGER, Advogado: Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Angelo Giuseppe Junger Duarte, Advogada: Kamilla Pesente de Abreu, Embargado(a): MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES ANDRADE E OUTROS, Advogada: Marinalva Martins de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11363-73.2016.5.03.0176 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Embargado(a): JARBAS ABADIO FRANCO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20212-38.2016.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: INSTITUTO



FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIOGRANDENSE - IFSUL, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Embargado(a): CAROLINE COSTA DOS SANTOS, Advogado: John Nedis Porcincula Ferreira, Embargado(a): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 100070-78.2016.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ÍCARO PINTO LEAL, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Advogado: José Francisco Teixeira da Costa, Embargado(a): BSM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 100104-98.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): DENIVALDO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Pinho Cabral da Silva, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 100404-63.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ROOSEVELT SERRÃO DA SILVA, Advogado: Christino Moreira Neto, Embargado(a): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Renata Vicente Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 100575-20.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ALCIDINEI DA SILVA NEVES, Advogado: Robson Rosado Feijó, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 72-65.2017.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): ALDENI SOUZA DE LIMA, Embargado(a): W.G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10089-91.2017.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LUIZ BARISSON DE FIGUEIREDO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou da palavra para fazer registros de agradecimentos e do encerramento da última Sessão do ano de 2018 da 1ª Turma: “Esta é a última sessão do ano da 1.ª Turma. Quero, em primeiro lugar, agradecer a todos os colegas que participaram da Turma. Agradeço ao Ministro Lelio, ao Ministro Emmanoel, ao Desembargador Marcelo Pertence, ao Desembargador Roberto, que nos ilustra, ao Ministro Hugo Scheuermann, meu diletíssimo companheiro e amigo da ponta direita – antes era da ponta esquerda. Agora, com certeza, S. Ex.ª nos ajudará. Não é letargia, Ministro Dezena. V. Ex.ª é ponderado e muito concentrado. Isso é bom, porque há um espécie de contrabalanço na Turma. Sou meio elétrico, Ministro Hugo, e V. Ex.as, então, seguram-me. Quero, ao final do ano, em primeiro lugar, agradecer ao Ministro Hugo, ao Ministro Dezena e a todos que passaram por esta Turma; cumprimentar os nossos Gabinetes pelo trabalho eficiente, exaustivo e competente, que nos fez, não sei se quebrar recordes – não é o papel da 1.ª Turma ser a melhor em quantidade nem em qualidade –, mas prestar a melhor jurisdição possível, na medida do possível, dentro das nossas possibilidades e das nossas limitações. Estendo esse agradecimento aos Advogados, ao Ministério Público, aqui na pessoa do Dr.



Rogério, aos servidores também da Secretaria, do Apoio, do Som, da Segurança, da Taquigrafia, da Jurisprudência, da Copa, enfim, todos aqueles que, de forma direta ou indireta, contribuíram para que pudéssemos chegar ao final do ano com mais uma missão cumprida na 1.^a Turma. Quero, ao ensejo, desejar a V. Ex.as, aos Srs. Servidores, ao Ministério Público do Trabalho e aos Srs. Advogados um excelente e divino Natal. Que o passem na companhia dos seus familiares e que possamos, durante as férias, reabastecer nossas baterias para mais um ano que se aproxima. Espero que seja um ano muito melhor do que este de 2018 para todos nós. Que gozemos as nossas férias com saúde e felicidade ao lado de nossos familiares. Reiteradamente, Ministro Dezena, mais uma vez desejo-lhe as boas-vindas e digo que o meu Gabinete está à disposição de V. Ex.^a. Tenho certeza que o do Ministro Hugo também está. Então, é isto: quero desejar mesmo um Feliz Natal e um Ano Novo venturoso para todos os colegas, para todos nós e para as nossas famílias e os nossos servidores”. O Exmo. Ministro Hugo corroborou: “Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero ressaltar, destacar e também agradecer por mais um ano com V. Ex.^a no exercício da Presidência, de forma magnífica, excelente, na 1.^a Turma. Foi mais um ano em que V. Ex.^a demonstrou toda sua competência, inteligência e perspicácia na condução da Turma. Sei que não é fácil – fiquei dois meses na Presidência – acumular a Presidência com o relato de votos e julgamentos, e V. Ex.^a tão bem desempenha esse papel. Então, este ano, mais uma vez faço este agradecimento. Agradeço a quem passou pela Turma, ao Ministro Emmanoel e ao Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, que esteve presente nesse período de dois meses. Quero, mais uma vez, renovar as boas-vindas e o sucesso ao Ministro Dezena e ao Desembargador Roberto, para quem hoje é a última sessão, pelo menos na participação de relato de votos. S. Ex.^a retornará, porque, com certeza, ficará vinculado a alguns processos. Quero dizer que foi um enorme prazer e uma honra ter trabalhado com a competência, a inteligência, a ponderação e o acatamento de V. Ex.^a no espírito da 1.^a Turma. Desde a época em que estive nesta Corte como Juiz Convocado, aprendi que aqui se constroem decisões e se observa a jurisprudência. Também agradeço ao Ministério Público e aos servidores do Gabinete, incansáveis na luta para alcançar uma produção com qualidade nesse volume enorme de processos, ainda mais neste ano em que o Gabinete se direcionou – falo do meu Gabinete – na tentativa de reduzir o número de processos mais antigos. Evidentemente, são processos mais volumosos e trabalhosos. Também agradeço à Secretaria da Turma, a todos os servidores que aqui nos auxiliam sempre: da Taquigrafia, da Jurisprudência e do Som. Desejo a todos um Feliz Natal e um venturoso Ano Novo. Que seja sempre melhor; que busquemos sempre o melhor, principalmente para a prestação jurisdicional a quem efetivamente a espera: o jurisdicionado. Muito obrigado”. O Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva seguiu: “Sr. Presidente, minha palavra é de agradecimento a V. Ex.^a, ao Ministro Hugo e ao Desembargador Roberto pela acolhida. Digo a V. Ex.^a que não me surpreendi com a vivacidade e a inteligência de V. Ex.^a, porque já o conheço há muito, mas confesso que fiquei um tanto assustado com o dinamismo com que V. Ex.^a conduz a sessão. Sem perder o foco, V. Ex.^a dá oportunidade para que todos se manifestem, mas faz o serviço fluir. Isso é muito bom. Quanto ao Ministro Hugo, ainda preciso saber como S. Ex.^a consegue, em cinco minutos... Já li o acórdão e já entrei no processo, mas não consigo achar nada neste computador. De qualquer forma, Sr. Presidente, pretendo me adaptar rapidamente ao trabalho da Turma, à sistemática. Meu intuito é realmente somar, Sr. Presidente, e ajudar mesmo na melhor prestação jurisdicional, como mencionou V. Ex.^a. Agradeço muito a acolhida, o respeito e a lhanza no tratamento. Agradeço ao Desembargador Roberto, que conheço do Regional e sei das qualidades – nem preciso dizer. Também agradeço aos servidores pela receptividade e acolhida, aos Advogados e ao Ministério Público. Desejo a todos um Feliz Natal e um grande 2019. Que sejamos muito felizes no próximo ano”. O Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho associou-se: “Sr. Presidente, só posso dizer que me sinto um Juiz privilegiado por ter composto esta Turma, cujos integrantes são juristas reconhecidos. Tenho de expressar minha satisfação e honra por ter participado neste semestre da egrégia 1.^a Turma. Tenho certeza de que estou saindo maior do que quando entrei aqui. Hauri muitos conhecimentos com V. Ex.as. Foi um motivo de engrandecimento, não só pessoal, mas profissional. Realmente, peço escusas, eventualmente, por não ter, em algum momento, acompanhado o alto nível da jurisdição praticada nesta Corte, mas confesso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

a V. Ex.^a que isso não foi por falta de estudo. Talvez, eventualmente, a avalanche processual tenha sacrificado um pouco alguma análise mais pormenorizada dos autos. Sr. Presidente, acho que o primeiro Ministro do Tribunal que conheci foi V. Ex.^a, há sete anos, numa palestra de um dos congressos do nosso Tribunal Regional. Sempre tive a melhor das impressões de V. Ex.^a e, agora, com este convívio neste semestre, essa admiração só aumentou. Fica, então, Sr. Presidente, meu muito obrigado na acepção lato sensu do termo, pela acolhida, principalmente pelo coleguismo de V. Ex.^a, do Ministro Hugo e também do Ministro Dezena, meu dileto amigo de Tribunal. Entramos praticamente juntos no Tribunal, com uma pequena diferença de meses da nomeação. É a pessoa também a quem aprendi a admirar, não só como pessoa, mas como um grande Juiz. Tenho a certeza de que o Tribunal Superior do Trabalho realmente ganhou um excelente Magistrado que vai desempenhar, com muita competência, inteligência e qualidade jurídica o altíssimo mister de Ministro. Não posso deixar também de agradecer ao Ministério Público, com o seu Ex.mo Representante, pela colaboração, pelos embates de alto nível travados, sempre com respeito e muita elegância. Também fica registrado o meu muito obrigado aos Srs. Servidores desta egrégia Turma, a todos eles, ao Som, aos que nos apoiam e aos nossos Gabinetes, como muito bem colocado por V. Ex.^a. De tal sorte, Sr. Presidente, fica este registro de reconhecimento do coleguismo que experimentei e que só me engrandeceu. Desejo, finalmente, um santo e feliz Natal a todos nós, às nossas famílias e que o ano de 2019 seja infinitamente melhor que todos os outros. Mais uma vez, muito obrigado”. Às onze horas e cinquenta e sete minutos, havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

HELICIMAR INEZ ZACARIAS
Secretária Substituta da Primeira Turma